



## EDITORIAL

Número: 05/2023

Salvador, maio de 2023.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quinta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2023 (BIC nº 05/2023)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**André Luís Lavigne Mota**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

**Equipe Técnica:**

**Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo**

**Roger Luis Souza e Silva**

**Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes**

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Projetos do MP são apresentados a secretário de Justiça e Direitos Humanos	05
➤ Recuperação de ativos é discutida em reunião entre PGJ e secretário estadual da Fazenda	06
➤ Comitê Interinstitucional de Segurança Pública é implantado em Mata de São João para fortalecer combate à violência	06
➤ MP recomenda medidas para diminuir níveis de poluição sonora em Camaçari	08
➤ MP acompanhará atuação da Sala de Escuta voltada para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual	08
➤ Homem é condenado a mais de 24 anos de prisão por feminicídio	09
➤ “Operação Sintonia” é deflagrada para combater organização criminosa especializada no tráfico de drogas e lavagem de dinheiro	09
➤ Justiça determina abertura do Pavilhão 11 no Conjunto Penal de Feira de Santana para presos em regime semiaberto	10
➤ 'Operação Expurgo' cumpre mandados contra policiais investigados por envolvimento em homicídios	11
➤ MP recomenda combate à poluição sonora no Município de Cansanção	12
➤ Cartilha de Orientação para pessoas envolvidas em violência doméstica é apresentada a diretores de mais de 20 escolas públicas de Feira de Santana	13
➤ Bloco Muquiranas firma acordo com MP para efetivar ações de combate à violência contra a mulher	13
➤ MP denuncia servidores da Guarda Municipal de Poços por desvio de mais de R\$ 36 mil	14
➤ Homem é denunciado por feminicídio em São Domingos	15
➤ Segurança pública e acessibilidade são debatidas por integrantes do MP com jovens auditores populares	16
➤ Especialistas destacam prevenção e escuta especializada no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes	17
➤ Mãe é condenada a 30 anos por homicídio de filha de um ano e oito meses	19
➤ Doação de 300 livros será destinada a unidades penais do Complexo da Mata Escura	20
➤ MP participa de evento sobre importunação sexual e assédio nas redes sociais	21
➤ Justiça determina que Estado disponibilize mais dois delegados para a Deam de Porto Seguro	22

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP aprova recomendação para que o MP adote providências para a cobrança da pena de multa fixada em sentença penal condenatória ou homologatória	23
➤ Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP participa de ações voltadas ao enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes	24
➤ Projeto Segurança Pública em Foco debate ações para o enfrentamento da violência nas escolas	26

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Vara de execuções penais e 2ª vara crime de Feira de Santana organizam projeto de remição da pena por leitura e atividades culturais	28
➤ Vara de audiência de custódia de Salvador realiza oitiva com custodiado colombiano na língua espanhola	29
➤ Comarca de Pindobaçu realiza primeira audiência de custódia por meio da língua brasileira de sinais	30
➤ CGJ inova e promove primeira oficina literária da Bahia em uma penitenciária	31
➤ Coordenadoria da mulher discute instalação da casa da mulher brasileira com a rede de proteção à mulher	34
➤ CGJ promove, em parceria com a SEAP, casamento coletivo no conjunto penal de Jequié; evento reforça a cidadania e garante a dignidade da pessoa humana	35
➤ Itajuípe: presidente do TJBA reinaugura fórum e instala sala passiva e sala de depoimento especial	38
➤ Virando a página: CGJ realiza projeto em Jequié e entrega 165 livros para a biblioteca do conjunto penal da cidade	40
➤ TJBA já instalou 59 salas de depoimento especial pelo interior do estado da Bahia	42

### CONGRESSO NACIONAL

➤ Comissão promove debate sobre política antimanicomial no processo penal	44
➤ Comissão aprova criação de cadastro nacional de condenados por violência contra a mulher	45
➤ Comissão aprova pena de até dez anos de prisão por lesão que causar marca permanente em mulher	46
➤ Audiência debate projeto que considera hediondo o assassinato por discriminação de gênero	47
➤ Projeto assegura oferta de produtos de higiene pessoal para presas	48
➤ Projeto prevê crime de extorsão contra empresas, com pena de até dez anos	49
➤ Comissão aprova projeto que obriga agressor de mulher a passar por programas de recuperação	50

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Procurador-geral da República questiona indulto natalino do ex-presidente Jair Bolsonaro 52
- STF impede que pedreiro vá a júri com base em testemunho de “ouvir dizer” 53
- 2ª Turma começa a discutir alteração na lei sobre homicídio em acidente de trânsito 54
- Infância deve ser protegida de negligência, exploração, violência e opressão, afirma ministra Rosa Weber 56
- STF acolhe recurso e ajusta tese de repercussão geral sobre condenações antigas como maus antecedentes 57
- Decreto presidencial que concede graça: requisitos para sua validade e consonância com os ditames constitucionais - ADPF 964/ DF, ADPF 965/DF, ADPF 966/DF e ADPF 967/DF 59

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- STJ traz repetitivo que discute Lei Maria da Penha em casos contra crianças e adolescentes 60
- Terceira seção vai definir se roubo contra vítimas diferentes, em um mesmo contexto fático, configura concurso formal 61
- Furto de faca, por si só, não afasta aplicação do princípio da insignificância 62
- Repetitivo discute se agravante depende denexo causal entre o estado de calamidade pública e o crime 63
- Audiência pública reúne entidades para debater súmula que impede penas abaixo do mínimo legal 65
- STJ No Seu Dia fala sobre a validade da colheita de provas em inquérito policial 68
- Entender Direito debate nova lei que equipara injúria racial ao crime de racismo 69
- STJN mostra decisão do STJ que viu falha grave em reconhecimento fotográfico de acusado em 62 processos 70
- Repetitivo definirá se falta grave não homologada antes de decreto de 2017 impede comutação da pena 70
- Repetitivo discute se vedação presente na Lei Maria da Penha impede imposição de multa isoladamente 71
- Mulher em situação de violência deve ser ouvida sobre o fim de medidas protetivas 73
- Pesquisa Pronta traz julgados sobre fixação da pena-base e competência para examinar detração penal 74
- Dosimetria. Revisão criminal. Hipótese do art. 621, III, parte final, do CPP. Ausência de indicação de novas provas. Não cabimento. 75
- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Art. 28-A do CPP. Procedência parcial da pretensão punitiva. Alteração do quadro fático-jurídico. Novo patamar de apenamento. Cabimento do ANPP. 77
- Registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B do Código Penal). Alegação de decadência por ausência de representação da vítima no prazo legal. Ação penal pública incondicionada (art. 100, caput, do CP). 78
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado" 79
- Crimes de organização criminosa, descaminho e lavagem de dinheiro. Ausência de liame circunstancial a justificar a reunião dos feitos. Conexão não configurada. 79
- Intimação. Mudança de endereço não comunicada ao Juízo. Decretação da revelia. Nulidade. Não ocorrência. Vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). 81
- Roubo praticado contra adolescente. Art. 85 do Regimento Interno do TJBA. Competência. Vara especializada. Incompetência da Vara comum. Aproveitamento dos atos já praticados. Possibilidade. Ratificação pelo juízo competente. 82
- Prescrição. Redução do prazo pela metade. Não ocorrência. Réu com menos de 70 anos na data da sentença. 84
- Inquérito policial. Investigação iniciada pela Justiça Federal. Declínio de competência para a Justiça estadual. Prosseguimento das diligências investigativas pela Polícia Federal. Nulidade. 85
- Estupro de vulnerável. Art. 23, parágrafo único, da Lei n. 13.431/2017. Ausência de vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente. Questão apreciada pela Terceira Seção do STJ no julgamento do HC 728.173/RJ e do EAREsp 2.099.532/RJ. Competência do Juizado de Violência Doméstica, independentemente do sexo da vítima, da motivação do crime e das circunstâncias do fato. Modulação da tese adotada. 86
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 1.960.300/GO ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "o crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos". 87
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.001.973-RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal". 87
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.011.706-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período". 88
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.012.101-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais)". 88

- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps 2.027.794/MS, 2.026.129/MS e 2.029.515/MS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, 'f', do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria *bis in idem*". 88
- Tráfico drogas. Ingresso forçado em domicílio. Cão de faro. Sinalização. Ausência de fundadas razões. Consentimento do morador. Inexistência de prova documental. Ônus do estado. Ilicitude das provas obtidas. 89
- Prerrogativa de foro. Condutas supostamente praticadas na condição de vice-governador. Agente atualmente governador. Crime comum. Competência do STJ. 90
- Estelionato. Fundo estrangeiro. Exceção à regra de competência fixada pelo CPP. Atos praticados em território nacional. Melhor colheita das provas e da efetivação da defesa dos denunciados. Inexistência de prejuízo a interesses, serviços ou bens da União. Competência da Justiça estadual. 91
- Dosimetria da pena. Lesão corporal. Violência doméstica. Incidência da agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal. Violência de gênero. Bis in idem. Não configuração. 93
- Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Julgamento de ação penal. Impedimento superveniente de Desembargador que votou a respeito das questões preliminares e analisou o mérito da causa. Falha técnica de conexão com a internet. Empate. Voto do Presidente da Corte. Previsão regimental. Validade. 94
- Sigilo do inquérito policial. Elementos de prova já documentados no inquérito policial. Acesso ao advogado e aos familiares das vítimas. Direito assegurado. Distinção entre direito dos familiares da vítima de acesso ao inquérito policial e assistente de acusação. Prerrogativa de membro da defensoria pública. Súmula Vinculante n. 14. Diálogo de fontes. Protocolo de Minnesota. Cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Favela Nova Brasília. Resolução n. 386/2021 do Conselho Nacional de Justiça. 96
- Livramento condicional. Falta Grave nos últimos 12 meses. Requisito objetivo. Bom comportamento carcerário. Requisito subjetivo. Ausência de limitação temporal. Aferição durante todo o histórico prisional. Tema 1161. 98
- Denúncia. Testemunho indireto (hearsay testimony). Elementos probatórios insuficientes. Art. 395, III, do CPP. Falta de justa causa. Rejeição. 100
- Tráfico de entorpecentes. Invasão de domicílio. Nulidade. Mandado de busca e apreensão estritamente de menor. Ausência de fundadas razões para o ingresso. 101

#### ARTIGO

- **É POSSÍVEL CONCILIAR A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E A PRISÃO POR MANDADO?** 103  
Cleber Masson - Promotor de Justiça em São Paulo  
Vinícius Marçal - Promotor de Justiça em Goiás

#### PEÇAS PROCESSUAIS

- **CAUTELAR INOMINADA - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU EM JUÍZO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRAZO PRESCRICIONAL - LIMITE TEMPORAL - STF - STJ - MEDIDA CAUTELAR ATÍPICA** 105  
Oto Almeida Oliveira Júnior - Promotor de Justiça
- **PARECER - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVO E CORRELATOS - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL - JURISPRUDÊNCIA STF - MPF - ATRIBUIÇÃO** 105  
Marcos Pontes de Souza - Promotor de Justiça  
Ítalo Seal Carvalho Pamponet - Assessor Técnico - Jurídico
- **MANDADO DE SEGURANÇA - FEMINICÍDIO - TENTATIVA - ATO DE JUIZ - DEFENSORIA PÚBLICA - ASSISTENTE QUALIFICADA DA VÍTIMA - DEFERIMENTO - ILIMITADOS PODERES PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO MP - ENUNCIADO CONCRIM Nº 34 - CONCESSÃO DA SEGURANÇA** 105  
José Junseira Almeida de Oliveira - Promotor de Justiça
- **PARECER - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - CAUTELAR - ANTECIPAÇÃO DE PROVA - DEPOIMENTO ESPECIAL - LEI 13.431/2017 - FAVORÁVEL** 105  
Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça
- **PARECER - MPU - LEI 14.344/2022 (HENRY BOREL) - AMPARO LEGAL E BASE FÁTICA - CARÁTER URGENTE - AUSENCIA - FIXAÇÃO DE ORDENS CAUTELARES DE NATUREZA PROTETIVA - NÃO JUSTIFICATIVA - INDEFERIMENTO** 105  
Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça
- **PARECER - 2º GRAU - VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE AMEAÇA - REDE VIRTUAL - ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA - AMEAÇA DIRECIONADA A ALGUÉM ESPECÍFICO - (EXIGÊNCIA DE SUJEITO PASSIVO CERTO E DETERMINADO) - TRANCAMENTO DA AÇÃO - SEM RAZÃO - PRÁTICA EM CONTEXTO DE INTENSA INSEGURANÇA ESCOLAR - CONDUTA DIRIGIDA À COMUNIDADE DE UM COLÉGIO ESPECÍFICO - SUJEITO PASSIVO CERTO E DETERMINÁVEL - INTELIGÊNCIA DOUTRINÁRIA - TÍPICIDADE - ACÓRDÃO TJBA - CONCORDÂNCIA** 105  
Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça Criminal

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### PROJETOS DO MP SÃO APRESENTADOS A SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS



A procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti recebeu na quinta-feira, dia 18, visita do secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) Felipe Freitas, quando foram discutidos temas de interesse institucional. Durante a reunião, foram apresentados ao secretário dois projetos institucionais do MP, o 'Educação Inclusiva - todas as escolas são para todos os alunos' e o 'Academia Vai ao Cárcere'. Ele foram apresentados, respectivamente, pelos promotores de Justiça Adriano Marques e Edmundo Reis.

O 'Educação Inclusiva' tem como objetivo disseminar o direito de todos à educação e fomentar a efetividade da educação especial inclusiva das pessoas com deficiência, visando a garantia de acesso, participação, permanência e aprendizagem, promovendo a atenção integral em saúde desta população. Já o 'Academia Vai ao Cárcere', desenvolvido pela Unidade de Monitoramento de Execução da Pena (Umep), capacita professores, alunos e agentes públicos para que desenvolvam ações norteadas pela política penitenciária com foco na inclusão e formação dos detentos. A reunião contou também com a presença do chefe de Gabinete do MP, promotor de Justiça Pedro Maia; do

coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc), promotor de Justiça Adalvo Dourado e da promotora de Justiça Cíntia Guanaes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **RECUPERAÇÃO DE ATIVOS É DISCUTIDA EM REUNIÃO ENTRE PGJ E SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA**



A

procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, acompanhada do chefe de Gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia, realizou na tarde desta quinta-feira, dia 18, visita institucional ao secretário estadual da Fazenda Manoel Vitório. Na ocasião, foram discutidos assuntos de interesse interinstitucional, entre eles parcerias, ações e projetos estratégicos voltados ao aperfeiçoamento da atuação de recuperação de ativos no estado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA É IMPLANTADO EM MATA DE SÃO JOÃO PARA FORTALECER COMBATE À VIOLÊNCIA**



O Ministério Público estadual, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, promoveu hoje, dia 10, uma reunião para implementação do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (Cisp), no Município de Mata de São João. Presidido pela promotora de Justiça Karinny Peixoto, o encontro teve como

objetivo apresentar o Cisp, que tem entre suas atribuições promover a atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem o Comitê; fortalecer redes de cooperação para apoiar a ação dos órgãos; propor e viabilizar uma agenda estratégica em contribuição à temática de segurança pública; e estimular o intercâmbio de experiências com órgãos e entidades voltados às questões de segurança pública, dentre outros.

“O Município vive um momento delicado em termos de segurança pública, e o Comitê permitirá uma comunicação mais efetiva entre os órgãos que atuam na área para que soluções sejam buscadas de forma conjunta, contribuindo com uma ação mais rápida e eficiente do sistema criminal e de defesa social de Mata de São João”, destacou a promotora de Justiça Karinny Peixoto. Também estiveram na abertura os promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp); e Luiza Amoedo; a juíza Lúcia Cavalheiro de Macedo; o presidente da Câmara de Vereadores, Elinaldo Rodrigues; o prefeito do Município, João Gualberto; o advogado Eduardo Requião; os delegados da Polícia Civil, Euvaldo Costa e Aymara Bandeira; o capitão da Polícia Militar Paulo Roberto Passos, representando o comandante Botelho; e a conselheira tutelar Diana Azevedo. A reunião contou ainda com a presença de integrantes da sociedade civil, que acompanharam e deram sugestões para diminuir os índices de violência na cidade.

“A implantação do Cisp é uma importante contribuição do Ministério Público da Bahia para a cidade de Mata de São João, na medida em que o comitê possibilitará o diálogo permanente entre os atores locais que compõem o Sistema de Justiça e defesa social, fomentando soluções ágeis e desburocratizadas para muitos problemas da segurança pública da localidade”, destacou o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Ceosp. Ele destacou ainda que Alagoinhas e Serrinhas foram pioneiros na instalação de Cips e que nesses municípios houve redução de homicídios após a instalação dos referidos comitês.

Além do MP, integram o Cisp de Mata de São João a prefeitura Municipal de Mata de São João; a Secretaria Municipal de Administração e Finanças; a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza; a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; a Secretaria Municipal de Educação; a Câmara de Vereadores de Mata de São João; o Conselho Tutelar; a 53a Cia Independente da Polícia Militar de Mata de São João; a 36a Delegacia Territorial de Polícia Civil; a Delegacia de Proteção Ambiental; e a Ordem dos Advogados do Brasil (subseção de Camaçari). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MP RECOMENDA MEDIDAS PARA DIMINUIR NÍVEIS DE POLUIÇÃO SONORA EM CAMAÇARI**

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Luciano Pitta, recomendou no dia 27 de abril ao Município de Camaçari que realize periodicamente fiscalizações em bares, boates, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos para conter a poluição sonora na cidade. Além disso, o MP recomendou que a administração municipal atenda às ocorrências noticiadas pela população, enviando equipes ao local para adoção das providências cabíveis; e avalie a viabilidade de criação de um 'Disque Denúncia' específico para o combate e controle de práticas de poluição sonora.

'Estão sendo realizadas festas e eventos sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal em Camaçari, ou seja, sem documento expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Sedur) que estabelece limite de ruídos', destacou o promotor de Justiça. Também foi expedida recomendação à Polícia Militar para que realize as diligências necessárias para coibir os ilícitos penais, efetuando a prisão em flagrante, se for o caso; e atenda às ocorrências de poluição sonora noticiadas pela população, com o envio equipes ao local para averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MP ACOMPANHARÁ ATUAÇÃO DA SALA DE ESCUTA VOLTADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

O Ministério Público estadual, por meio da 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador, vai acompanhar os atendimentos realizados na primeira Sala de Escuta voltada à escuta especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, inaugurada pela Prefeitura Municipal de Salvador na última segunda-feira, dia 2, no Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Luta, em Pernambués. Em 2021, o MP expediu uma recomendação conjunta com a Defensoria Pública estadual aconselhando a implementação do serviço de escuta especializada.

O acompanhamento será feito em conjunto pelas promotoras de Justiça Mariana Meira e Karine Espinheira. A Sala de Escuta foi inaugurada como abertura da programação Maio Laranja, mês em alusão à data de combate à violência sexual de crianças e adolescentes. Para Karina, a implementação do serviço "é uma grande conquista para a proteção de direitos de crianças e adolescentes diante dos números relacionados a violências, principalmente a violência sexual".

A estratégia com a criação da sala é de reduzir a distância entre a agressão sofrida ou testemunhada e a denúncia, fazendo com que a criança ou adolescente tenha uma escuta única, sem a necessidade de relatar repetidamente o ocorrido para inúmeros profissionais como médicos, delegados, psicólogos, dentre outros, tornando este ciclo menos traumático. O MP atua desde 2017 ao lado de órgãos públicos municipais, estaduais e entidades não governamentais realizando reuniões, audiências extrajudiciais, participações em seminários e capacitações e visitas para conhecer espaços. A escolha do espaço para receber as salas de escuta está sendo feita em frequente diálogo com as secretarias municipais de Educação e de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 24 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO**

Acusado pelo feminicídio de Amanda Santarosa, o réu Gabriel Costa dos Santos foi condenado ontem, dia 8, a 24 anos e 5 meses de prisão. A condenação ocorreu durante sessão do Tribunal do Júri realizada na comarca de Itanhém, com participação do promotor de Justiça Fábio Fernandes Correa e sob a presidência do juiz Virgílio de Barros Rodrigues Albino.

Segundo a denúncia, oferecida pelo promotor de Justiça Fábio Fernandes, o crime ocorreu no dia 18 de janeiro de 2022. Naquele dia, na cidade de Vereda, Gabriel dos Santos desferiu várias facadas na sua namorada, Amanda, provocando-lhe a morte. Conforme as investigações, a vítima tinha 16 anos de idade e namorava o réu desde os 12. Ela reclamava constantemente com sua mãe do ciúme do namorado, que a impedia até de ter amizades e não gostava quando ela saía sozinha. As apurações apontaram ainda que “Amanda chegou a terminar o relacionamento em algumas oportunidades, mas Gabriel a ameaçava, dizendo que se ela ‘saísse dele’ seria morta”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **“OPERAÇÃO SINTONIA” É DEFLAGRADA PARA COMBATER ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ESPECIALIZADA NO TRÁFICO DE DROGAS E LAVAGEM DE DINHEIRO**

A “Operação Sintonia” cumpriu hoje, dia 10, oito mandados de busca e apreensão nas cidades de Camaçari, Feira de Santana, Andaraí e Itaetê, no Estado da Bahia; e em Aracaju, no estado de Sergipe. Os alvos integram uma ramificação da organização criminosa que atua no tráfico de drogas na região da Chapada Diamantina. Deflagrada na Bahia pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo Especial de Combate às Organizações

Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e da 1ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, a operação combate uma organização criminosa nacional especializada no tráfico de drogas, lavagem de valores e crimes correlatos.

A ação, coordenada nacionalmente pelo Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado (GNCOC), com Forças Policiais de todo o Brasil, ocorre simultaneamente em 13 Estados, conta com a participação de 43 promotores de Justiça ligados aos Gaecos do MP e com o apoio de mil policiais militares, civis, penais e rodoviários federais. Em todo o Brasil, foram cumpridos 228 mandados de prisão e 223 mandados de busca e apreensão. O objetivo da ação integrada é desarticular organizações criminosas violentas que atuam nas ruas e nos sistemas prisionais e efetivar prisões de seus integrantes e coletar provas das práticas delituosas detectadas em investigações realizadas no âmbito do Ministério Público brasileiro. Na Bahia, a operação teve o apoio do Batalhão de Operações Especiais e das Rondas Especiais da Polícia Militar do Estado da Bahia (Bope e Rondesp Metropolitana), da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia (Seap).

O GNCOC é um grupo formado por membros do Ministério Público dos Estados e da União. Criado em 2002 pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) com o objetivo primordial de combater as organizações criminosas e se caracteriza pela cooperação entre seus membros e a articulação com diversas instituições parceiras no enfrentamento ao crime organizado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **JUSTIÇA DETERMINA ABERTURA DO PAVILHÃO 11 NO CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA PARA PRESOS EM REGIME SEMIABERTO**

O Conjunto Penal de Feira de Santana será obrigado a reabrir o Pavilhão 11, dentro de 30 dias, para a custódia exclusiva de condenados em regime semiaberto, conforme determinação judicial. A decisão, do dia 2, atende um requerimento do Ministério Público estadual, realizado pela promotora de Justiça Lívia Sampaio Pereira. “O pavilhão estava fechado, mesmo com condições de funcionamento, por falta de pessoal, algo muito grave, em face à superlotação da unidade”, afirmou a promotora de Justiça. Uma inspeção do MP, realizada no dia 9 de fevereiro deste ano, constatou que o Conjunto Penal tinha 1.661 presos, com uma capacidade para apenas 1.325 vagas.

A decisão determinou ainda que presos do semiaberto, que hoje estão convivendo com detentos de regimes mais gravosos, sejam transferidos para pavilhões exclusivos. Além do

Pavilhão 11, que será reaberto, a decisão determina que o Pavilhão 10 seja destinado aos internos nesse regime. Caso não haja disponibilidade, a decisão faculta a escolha de outro pavilhão, desde que não haja convívio entre os presos do semiaberto com os dos regimes fechado ou provisório. Foi determinado também que, dentro de 30 dias, todos os presos do semiaberto tenham acesso, em até 30 dias, à educação oferecida por meio das vagas disponíveis no anexo do Colégio Estadual Paulo VI, já instalado na unidade.

A decisão atendeu ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, que levou em conta uma inspeção do dia 9 de fevereiro que constatou, dentre outras irregularidades, que o pavilhão 11 da unidade estava fechado, mesmo com condições físicas adequadas a seu funcionamento, “por falta de pessoal, incluindo policiais penais”. Constatou ainda que presos condenados ao regime semiaberto estavam cumprindo sua pena no mesmo pavilhão que detentos condenados a regime mais gravoso, por “falta de vagas”. Os fatos, segundo o requerimento, contariam resolução do Conselho Nacional de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **'OPERAÇÃO EXPURGO' CUMPRE MANDADOS CONTRA POLICIAIS INVESTIGADOS POR ENVOLVIMENTO EM HOMICÍDIOS**

A ação conjunta da SSP e do MP ocorreu em cinco municípios baianos

Uma operação conjunta da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e do Ministério Público estadual cumpriu na manhã de hoje, dia 12, cinco mandados e busca e apreensão domiciliar nas residências e endereços profissionais de três policiais e um civil investigados por envolvimento em dois homicídios ocorridos em 2020. A 'Operação Expurgo' foi deflagrada pela Força-Tarefa da Corregedoria da SSP, com apoio da Polícia Militar e dos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MP. Expedidos pelas Varas Criminais de Serrinha e Santa Bárbara, os mandados foram cumpridos nas cidades de Serrinha, Santa Bárbara, Conceição do Coité, Lamarão, e Água Fria.

Os alvos são investigados pelas mortes de Antônio Marcos Cardoso dos Santos, ocorrida em 3 de abril de 2020, em Santa Bárbara e de Sival Carvalho dos Santos, em 29 de agosto de 2020, em Serrinha. Conforme as investigações, os policiais teriam cometido os crimes de forma violenta durante o exercício da atividade policial. A operação visa coletar indícios que comprovem o envolvimento deles nos homicídios. Foram apreendidos celulares. O material apreendido será submetido a conferência e análise pelos investigadores e,

posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MP RECOMENDA COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO**

O Ministério Público estadual recomendou à população, às polícias Civil e Militar e Prefeitura de Cansanção que adotem uma série de medidas para combater a poluição sonora no Município. Expedida no dia 11 pelo promotor de Justiça Adriano Nunes de Souza, a recomendação é voltada especificamente para os proprietários de equipamentos de som, dirigentes de templos religiosos e donos de bares e similares. Eles foram advertidos e informados que se provocarem poluição sonora em desacordo com a legislação ou em níveis acima do permitido, poderão ser multados e estarão sujeitos a apreensão do equipamento e a responder a processo penal.

Para garantir o cumprimento das normas legais, o MP recomendou que a Polícia Militar realize blitz e diligências nos locais identificados como de maior incidência de poluição sonora provocada por veículos e, constatando automóveis com som em alto volume ou intensidade, adote as providências legais, como a condução do proprietário à delegacia, apreensão do veículo e aplicação de multas, “independentemente da redução do volume ou da paralisação da atividade com a chegada do policiamento”. À Delegacia de Polícia Civil, o MP recomendou que os equipamentos apreendidos sejam submetidos a perícia e os veículos sejam encaminhados aos Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e que os autos sejam remetidos à Promotoria de Justiça da comarca de Cansanção. À Prefeitura, o MP recomendou que realize periodicamente fiscalizações em bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres para verificar o cumprimento da recomendação. Orienta ainda que Prefeitura promova ampla divulgação do recomendado, tanto pelos meios de comunicação existentes, como afixando cartazes nos estabelecimentos fiscalizados.

A recomendação levou em consideração notícias de fato que chegaram à Promotoria de Justiça de Cansanção de que no Município existiriam proprietários de veículos, bares e casas noturnas utilizando som em volume “excessivo”. Foi considerada também a realização de eventos em ambientes abertos e fechados com a utilização de som automotivo e dos denominados “paredões”, sem qualquer tratamento do som ou isolamento acústico. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É APRESENTADA A DIRETORES DE MAIS DE 20 ESCOLAS PÚBLICAS DE FEIRA DE SANTANA**

O Ministério Público estadual, por meio dos promotores de Justiça André Garcia de Jesus e Nayara Valtércia Gonçalves Barreto, apresentou na terça-feira, dia 9, a Cartilha de Orientação para Pessoas Envolvidas em Violência Doméstica para os diretores de 22 escolas municipais de Feira de Santana. O evento, que aconteceu na sede do Escritório Regional de Feira de Santana, também contou com a participação da Secretária Municipal de Educação, Anaci Bispo Pain.

Para o promotor de Justiça André Garcia, é importante fazer essa apresentação aos diretores escolares, pois o objetivo é que o debate sobre violência doméstica comece nas escolas. “Nós esperamos que a Cartilha ajude na prevenção da violência doméstica, e que os jovens levem esse conhecimento para dentro de casa, para suas famílias, e o utilizem caso sejam testemunhas ou estejam enfrentando uma situação de violência”, destacou.

A Cartilha é direcionada à toda sociedade civil e tem orientações sobre prevenção da violência doméstica e como agir em caso de testemunhar ou ser vítima de violência, além de orientações sobre medidas protetivas. Para ser amplamente divulgada, a Cartilha tem linguagem fácil e acessível e possui um QR Code para que possa ser acessada digitalmente por qualquer pessoa, além de estar disponível na página principal do site do MP. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **BLOCO MUQUIRANAS FIRMA ACORDO COM MP PARA EFETIVAR AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O Ministério Público estadual, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para efetivar medidas de combate à violência contra a mulher. No acordo, o bloco Muquiranas se comprometeu a continuar sem distribuir pistolas ou outros artefatos que disparem água e outros líquidos na população nas festas produzidas pelo bloco, inclusive o Carnaval; e promover campanhas contra o uso das pistolas durante o ano, em seus veículos oficiais de comunicação social, anunciando no som do trio elétrico a cada saída do bloco o tema das campanhas desenvolvidas com o Nevid e outros parceiros do MP.

A promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Nevid, destacou que os debates acerca do enfrentamento à violência contra a mulher, conduzidos pelo MP com organizações da sociedade civil, inclusive integrantes do bloco 'As Muquiranas', vem sendo realizados desde o Carnaval de 2018. De acordo com o TAC, o bloco deve ainda afixar nas laterias do trio elétrico e carro de som mensagens que combatam a violência contra a mulher, exploração sexual de crianças e adolescentes, discriminação racial, homofobia, preconceito contra pessoas com deficiência, chamando a atenção para a existência desses crimes orientando para que sejam feitas as denúncias através dos canais do Disque 100, Ligue 180 e Ligue 127.

Além disso, o bloco se comprometeu a fornecer ao MP, por meio do Nevid, bem como à Secretaria Estadual de Segurança Pública, sempre que solicitado, o cadastro atualizado com os dados dos foliões, a fim de facilitar a identificação daqueles que porventura forem apontados como autores de alguma infração penal; disponibilizar, a partir do próximo carnaval, canal de denúncias via whatsapp e rede social, para que sejam apuradas eventuais condutas atentatórias aos direitos das mulheres e demais vulneráveis; e não fomentar a utilização de fantasias que erotizem profissões ocupadas majoritariamente por mulheres, de forma a coibir o estereótipo que objetifica o corpo da mulher.

“Caso haja informações oficiais que relatem se tratar de associado que responde a processo judicial por violação à Lei Maria da Penha ou qualquer tipo de agressão contra a população vulnerável, incluindo LGBT, idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, o bloco Muquiranas deve providenciar de imediato a retirada desse folião do quadro de associados, com a devida devolução do valor pago pela fantasia”, destacou a promotora de Justiça Sara Gama. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MP DENUNCIA SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE POÇÕES POR DESVIO DE MAIS DE R\$ 36 MIL**

Dois servidores da Guarda Municipal de Poções envolvidos em esquema de desvio e subtração de salários foram denunciados pelo Ministério Público estadual, na sexta-feira (12), à Justiça. Segundo o promotor de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite, os servidores cometeram o crime de peculato e causaram um prejuízo de mais R\$ 36 mil aos cofres públicos municipais.

A denúncia narra que os servidores ordenavam a realização de despesas ilícitas, mediante o lançamento de dados falsos relacionados a horas extras na folha de pagamento de

diversos guardas municipais, para, em seguida, exigir dos servidores públicos que repassassem as vantagens indevidas em espécie diretamente a eles. Isso ocorreu durante um longo período (entre 2013 e 2016), explica o promotor de Justiça, registrando que as horas extras indevidas chegaram a alcançar mais de 116% do salário base dos guardas municipais da época. Ruano Leite solicita à Justiça que decrete a perda do cargo ou da função pública dos servidores e os condene à reparação mínima dos danos materiais (R\$36.180,39) e dos danos morais coletivos (R\$36.180,39) causados pelas infrações.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **HOMEM É DENUNCIADO POR FEMINICÍDIO EM SÃO DOMINGOS**

O Ministério Público estadual denunciou o taxista Saulo Cunha Carneiro ontem, dia 15, à Justiça, pelos crimes de feminicídio e tentativa de feminicídio. Segundo a denúncia, de autoria da promotora de Justiça Analízia Freitas César Júnior, ele assassinou a ex-companheira, Juliana Rocha de Oliveira, e tentou contra a vida da sogra, Maria Luiza Rocha de Oliveira, no último mês de abril.

As investigações apontam que o crime ocorreu cerca de duas semanas após a separação do casal, que tinha 24 anos de relacionamento. No dia 18 de abril, no município de São Domingos, Saulo Carneiro teria ido até a casa de Juliana de Oliveira e, após discussão, disparado tiros de arma de fogo contra ela e contra a idosa Maria Luiza de Oliveira. Juliana faleceu no local do crime e a mãe dela “não foi a óbito por motivos alheios à vontade do acusado”, registra a denúncia.

Saulo Carneiro chegou a ser preso em flagrante. Durante a audiência de custódia, o MP se manifestou pela prisão preventiva dele. No dia 5 de maio, o MP requereu a manutenção da prisão preventiva do taxista, o que não foi acatado pela Justiça, que decidiu pelo relaxamento da prisão. Saulo Carneiro foi solto no dia 10. O Ministério Público recorreu da decisão no dia 12 e a Justiça acolheu o pedido na mesma data, decretando novamente a prisão de Saulo Cunha Carneiro. No momento, ele está foragido. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSIBILIDADE SÃO DEBATIDAS POR INTEGRANTES DO MP COM JOVENS AUDITORES POPULARES



Uma palestra sobre a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos foi apresentada, ontem (17), pela analista técnica Adoniza Dias Gomes e a estagiária de Serviço Social Ana Clara Andrade, do Centro de Apoio Operacional em Segurança Pública e Defesa Social do

Ministério Público estadual(Ceosp), para uma turma de jovens auditores populares. Os jovens são alunos do ensino médio do Colégio Estadual Raphael Serravalle e participam do projeto de Ouvidoria Popular, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União na Bahia (CGU).

No último dia 10, a servidora do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo do MP (Ceama), Delina Azevedo, debateu com os jovens o transporte público como direito fundamental, os modais de transporte, a caminhabilidade, acessibilidade e arborização. O direito à educação será o tema do próximo encontro, que terá a interlocução de representantes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE). Segundo Adoniza Gomes, os estudantes estão sendo capacitados para serem jovens auditores e serão certificados pelo TCE.

As palestras fazem parte do “Projeto de Ouvidoria Popular”, desenvolvido pelo auditor de Finanças e Controle da CGU, Luís Sérgio Lopes, com o objetivo de coletar dados e produzir informações acerca da satisfação dos usuários de políticas e serviços públicos prestados pelo Estado. Por meio do projeto, a CGU pretende estimular a cultura de ouvidoria popular nas comunidades em torno da unidade escolar, o que deverá ocorrer através do diálogo e troca de conhecimentos/experiências entre a comunidade escolar e os auditores da CGU sobre as políticas sociais definidas na Constituição Federal. Adoniza Gomes explicou que as políticas públicas debatidas nesta fase do projeto foram escolhidas pelos estudantes que realizarão pesquisas acerca da prestação destes serviços e apresentarão relatório aos

órgãos públicos responsáveis pela execução e fiscalização das políticas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## ESPECIALISTAS DESTACAM PREVENÇÃO E ESCUTA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O auditório cheio refletiu a importância do tema. Na manhã de hoje, dia 19, o Ministério Público estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), realizou o Seminário de Enfrentamento à Violência Sexual contra



Crianças e Adolescentes, na sede da Instituição no bairro de Nazaré. O evento teve como objetivo discutir estratégias de atuação para prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes. A coordenadora do Caoca, promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira iniciou o evento destacando atuação múltipla do MP frente ao tema, desde a educação protetiva, ensinando às crianças e adolescentes os seus direitos, passando pelo atendimento às vítimas, até a responsabilização dos agressores. Ela também destacou a importância da atuação integrada dos órgãos públicos e da escuta especializada, feita por profissionais capacitados para evitar a revitimização. O evento teve apoio da Cáritas Brasileira e da Plan International e contou com participação massiva da sociedade civil.

A mesa de abertura foi composta pelo promotores de Justiça Karina Campos Espinheira e Carlos Martheo Crusoé, além de Fernanda Silva Lordelo, Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ); Cândida Pimentel, representante da Área Técnica de Violência Sexual da Sesab; Trícia Calmon, superintendente de Apoio aos Direitos Humanos da Bahia e Edmundo Kroeger, Vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Ceca). O foco foi a prevenção e o cenário da violência sexual no país. Para Carlos Martheo, que representou a promotora de Justiça Patrícia Kathy Azevedo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Cesau), a discussão do tema deve ser ampliada cada vez mais. “É importante incorporarmos essa ideia de que é um problema de toda a sociedade. Não podemos normalizar essas situações lamentáveis que enfrentamos. A violência contra crianças e adolescentes é secular, mas o seu enfrentamento deve ter constância”, afirmou.

Fernanda Lordelo falou sobre a implementação de políticas públicas no âmbito da infância e juventude e a importância de dados para poder elaborá-las. “Nós precisamos trabalhar com dados para entender o cenário da violência em Salvador e na Bahia, precisamos de dados locais efetivos. Segundo a Unicef e a Plan, há apenas 8% ou 9% de registros oficiais de violência sexual, ou seja, a subnotificação é superior a 90%. Nós temos um problema epidêmico, pandêmico. Precisamos agir juntos, criar um espaço de colaboração, afinal, é um problema social”, lamentou. Fernanda também destacou a importância da criação, na capital, do Núcleo Municipal de Escuta Especializada e as recém-inauguradas Salas de Escuta Especializada, que terão acompanhamento do Caoca.

### **Fluxo de Atendimento**

Abordando também a Escuta Especializada, a assistente social coordenadora de Infância e Juventude da SPMJ, Dinsjani Pereira dos Santos, expôs como é realizado o ‘Fluxo de Atendimento A Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual’ pela Prefeitura de Salvador. “O objetivo das Salas de Escuta é evitar a revitimização. Há pesquisas que indicam que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual têm que contar de 8 a 10 vezes, para diferentes profissionais, a agressão sofrida. As salas fazem com que esse processo seja reduzido a uma vez”, afirmou.

O Fluxo de Atendimento foi construído a partir do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência Sexual, estabelecido pela Lei 13.431/2017, e que classifica como condutas criminosas a violência física, psicológica, sexual e institucional. O atendimento para as Salas de Escuta é agendado e pode ser solicitado pelos órgãos do Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Ministério Público, Ouvidorias e Secretarias Municipais. Dinsjani Pereira destacou ainda que 30% da população de Salvador é composta por crianças e adolescentes, cerca de 830 mil.

Finalizando o evento, uma roda de conversa mediada pela promotora de Justiça Márcia Rabelo Sandes levantou considerações sobre o Fluxo de Atendimento e abordou o Depoimento Especial. As promotoras de Justiça com atuação na infância e juventude Ana Bernadete Melo de Andrade, Karine Espinheira e Sansulce de Oliveira Lopes Filardi foram as responsáveis pela exposição dos temas. Ana Bernadete pontuou que as denúncias de violência sexual chegam ao MP de diversos canais, pelo Conselho Tutelar, Delegacia de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente (Dercca) e Juízo da Infância e Juventude, além de hospitais e escolas, destacando um aumento das denúncias vindo de ambientes educacionais. Ainda segundo Ana Bernadete, a maioria das vítimas é do sexo feminino, tem baixa escolaridade, baixa renda e também são vítimas de outros tipos de violência como psicológica e física. “Não devemos associar violência a pobreza, mas

pobreza a vulnerabilidade. A criança que sofre uma situação de negligência familiar é um indicador de alerta”, ressaltou.

A promotora Sansulce Filardi, que tem atuação na área infracional, explicou que o Depoimento Especial é o “procedimento de entrevista que tem como objetivo trazer elementos probatórios que contribuam para que seja verificada ou não a violência e buscar a aplicação de pena ou medida socioeducativa”. Ela pontuou que o trato com as vítimas deve ser feito de forma humana e com linguagem acessível para o entendimento, mas evidenciou a importância de respeitar o silêncio da vítima. A promotora falou ainda sobre o papel da investigação policial e a necessidade de aprofundá-las, a fim de que o Depoimento Especial não seja a única prova da violência sofrida.

O Seminário teve apresentação musical do Neojiba e do Grupo de Teatro infantil ‘Palco Encantado’ de Sussuarana. O evento também celebrou o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, comemorado ontem, dia 18.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MÃE É CONDENADA A 30 ANOS POR HOMICÍDIO DE FILHA DE UM ANO E OITO MESES**

A lavradora Aline dos Santos foi condenada a 30 anos de prisão pelo homicídio da própria filha, de um ano e oito meses de idade, no Município de Nova Soure. A decisão, do dia 9 de maio, condenou a ré por homicídio qualificado por motivo fútil e meio que impossibilitou a defesa da vítima. A acusação do Ministério Público estadual, sustentada pelo promotor de Justiça Vladimir Ferreira Campos, e acatada pelo Tribunal do Júri, é de que o crime foi cometido em junho de 2021 por ela em coautoria com seu companheiro, então com menos de 18 anos. O MP tem procedimento instaurado para apurar o suposto ato infracional e aguarda a resposta de pedido de diligências feitas à Polícia Civil que investiga a efetiva participação dele no homicídio.

Conforme a denúncia do MP, oferecida pelo promotor de Justiça Dorival Joaquim da Silva, no dia 21 de junho de 2021, Aline e seu companheiro levaram sua filha à emergência do Hospital de Nova Soure já sem sinais vitais. A criança teria chegado à unidade com várias marcas de maus-tratos no corpo, o que levou a equipe médica a acionar a Polícia Militar e o Conselho Tutelar. Ouvidos pela polícia, Aline e seu companheiro alegaram que a criança teria “tomado uma queda da cama” e eles tinham sido “apenas negligentes”, por demorar a prestar socorro.

Essa versão, aponta a denúncia, foi confrontada por depoimentos do pai da menina, separado havia um ano da condenada e por vizinho. Segundo o pai da criança, a ex-companheira “sempre abusou da bebida alcoólica”, apesar de não ter conhecimento das práticas de violência. Já os vizinhos contaram que a condenada sempre agredia a filha, que chegava a ficar desacordada. A denúncia mostra ainda que os depoimentos de Aline, que foi ouvida por três vezes, também foram contraditórios, já que teria relatado “horários e causas diversas para a morte da filha”. Aline já havia sido presa por abandono de incapaz em 10 de junho daquele ano. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **DOAÇÃO DE 300 LIVROS SERÁ DESTINADA A UNIDADES PENAIS DO COMPLEXO DA MATA ESCURA**

As bibliotecas da Penitenciária Lemos de Brito e da Colônia Penal Lafayette Coutinho, do Complexo Penitenciário da Mata Escura, em Salvador, receberão 300 livros que ficarão à disposição dos detentos e comporão



acervo de projeto para remição de pena pela leitura. A doação foi realizada ontem, dia 23, na sede da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), pelos estudantes de Direito da Universidade Federal da Bahia (Ufba) e estagiários do Ministério Público do Trabalho (MPT) Eliza Maria da Silva Souza, Míriã Kelly Alves dos Santos e Ítalo Rafael Nascimento da Silva, que idealizaram e fizeram a arrecadação das publicações. O material doado contempla títulos tanto da área jurídica quanto de literatura em geral. A entrega contou com intermediação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena (Umep), responsável pelo projeto ‘Academia Vai ao Cárcere’, em parceria com o MPT. A Seap fará o encaminhamento dos livros para as unidades.

O ato de entrega teve a presença do secretário José Antônio Maia; do coordenador Umep, promotor de Justiça Edmundo Reis; e da procuradora do Trabalho Adriana Holanda Campelo. A arrecadação dos livros foi promovida pelos próprios estudantes, por meio de campanha realizada na Ufba e no MPT. Também estiveram presentes os diretores da PLB e da Colônia, respectivamente Fabrizio Gama e Marcelo Magalhães; o superintendente de

Gestão Prisional da Seap, Luciano Viana; a chefe de Gabinete da Seap, Aída Cintra Telles; o diretor-geral da Seap, José Carlos Castro Filho; a diretora de Documentação da Secretaria, Lívia Cortizo; o coordenador de Educação da Superintendência de Ressocialização Sustentável da Seap Everaldo de Jesus Carvalho; e a servidora da Umep Maria Cláudia Pinto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MP PARTICIPA DE EVENTO SOBRE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO NAS REDES SOCIAIS



O Ministério Público estadual, representado pela servidora Elizângela Lopes do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), participou no último dia 17 do evento 'Estácio em Ação: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parceria' organizado pelo Centro Universitário Estácio da Bahia para palestrar sobre importunação sexual, assédio moral e sexual nas redes sociais.

Em sua fala, Elizângela abordou as definições de importunação e assédio, explicando a diferença desses crimes quando são praticados de forma virtual, além de destacar que no Brasil o crime de importunação sexual pode chegar a cinco anos de prisão previsto na Lei nº 13.718/2018.

“É importante lembrar que o assédio sexual e moral nas redes sociais não é apenas um problema individual, mas uma questão social que afeta a todos nós. Por isso, precisamos nos unir para combater esse tipo de violência e apoiar as vítimas.” Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **JUSTIÇA DETERMINA QUE ESTADO DISPONIBILIZE MAIS DOIS DELEGADOS PARA A DEAM DE PORTO SEGURO**

A Justiça determinou ao Estado da Bahia que, nos próximos dez dias, disponibilize mais dois delegados de Polícia para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) de Porto Seguro. A decisão, tomada em caráter liminar ontem, dia 29, atende a pedidos apresentados em ação civil pública movida pelo Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça João Paulo de Carvalho Costa. A juíza Nemora de Lima Janssen também determinou ao Estado que disponibilize um escrivão para a unidade, que deverá ter seu quadro de servidores reestabelecido, e que apresente, no prazo de 30 dias, um plano de redução dos inquéritos represados na Delegacia.

Segundo a ação, a Deam de Porto Seguro está prestando serviços à população de forma “precária”. Investigação realizada pelo MP após vítimas de agressões domésticas terem buscado a Instituição para relatar a situação da Delegacia constataram a “insuficiência de servidores e a falta de qualificação destes”, explica o promotor de Justiça. Ele registra que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Porto Seguro realizou um estudo e relacionou vítimas que requereram medidas protetivas na Deam, mas que não obtiveram quaisquer notícias a respeito da sua solicitação. Foi constatado que diversas mulheres não foram atendidas adequadamente e inquéritos policiais sequer foram instaurados para apurar as ocorrências noticiadas por elas.

Na decisão, a juíza Nemora Janssen pontuou que os fatos detalhados na ação demonstram que a “situação é grave, revela não apenas a falta de estrutura e capacitação do pessoal, mas ilegalidades praticadas em razão disso, bem como omissões violadoras da Lei Maria da Penha”. O promotor de Justiça João Paulo Costa solicitou ainda que, quando julgada a ação, seja determinado ao Estado que disponibilize, de forma permanente e exclusiva, um quadro geral mínimo composto por três delegados Polícia, um escrivão e quatro investigadores para a Deam. Além disso, que o Estado seja condenado a pagar danos morais coletivos, em montante não inferior a R\$ 6.150.000,00, pelos prejuízos efetivamente experimentados pelas mulheres revitimizadas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **CNMP APROVA RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MP ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A COBRANÇA DA PENA DE MULTA FIXADA EM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA OU HOMOLOGATÓRIA**

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, recomendação aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro para a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa fixada em sentença penal condenatória ou homologatória. A deliberação aconteceu nesta terça-feira, 30 de maio, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2023.

A proposição, relatada pelo conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. (foto), foi apresentada pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda, durante a 4ª Sessão Ordinária de 2023, em 28 de março de 2023.

De acordo com a norma aprovada, a cobrança deve priorizar medidas que favoreçam o adimplemento da pena de multa prevista no Código Penal, sem a necessidade de propositura de ação de execução. Quando necessário, e de acordo com o caso, deve acontecer o parcelamento da multa ou o desconto nos vencimentos, remuneração, subsídio, soldo ou salário do condenado, também nos termos do Código Penal.

A norma diz ainda que a cobrança da pena de multa de pequeno valor, assim considerado em ato administrativo próprio, feita por meio do instrumento do protesto extrajudicial, dispensa o ajuizamento de ação judicial de execução.

Na hipótese de cobrança judicial, a execução da pena de multa pelo Ministério Público perante o juízo da execução penal do local da condenação deve observar o rito previsto na Lei de Execução Penal.

Também devem ser observadas as regras relativas à prescrição da pena de multa previstas nas normas setoriais do Direito Penal (Código Penal Brasileiro e Lei de Execução Penal).

Deve ser observada a destinação dos valores da pena de multa ao Fundo Penitenciário da respectiva Unidade da Federação ou ao Fundo Penitenciário Nacional.

A recomendação determina ainda que os ramos e as unidades do Ministério Público fiscalizem permanentemente o adequado funcionamento dos Fundos Penitenciários e dos conselhos gestores respectivos.

Recomenda ainda a implantação de sistema de controle das medidas adotadas, dos valores executados e das quantias recolhidas aos Fundos Penitenciários, de preferência com a utilização de inteligência empresarial.

Próximo passo

A proposta aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que apresentará redação final da proposição e a submeterá à análise na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a emenda regimental será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Fonte: [Secom CNMP](#)

### **COMISSÃO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO DO CNMP PARTICIPA DE AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



Entre as iniciativas está a participação na comissão intersetorial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, criada ontem, para o enfrentamento das violências contra essa parcela da população

A Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) é uma das instituições que vão compor a Comissão Intersetorial proposta pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) nessa quarta-feira, 18 de maio, durante solenidade de anúncio das [12 novas ações para o enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes no Brasil](#). Assim, aCije vai trabalhar de forma articulada no enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes.

Nesta sexta-feira, 19 de maio, um dia após ser criada, a Comissão Intersetorial já se reuniu para, entre outras iniciativas, traçar as estratégias de atuação, cronograma de reuniões e de apresentações de ações de cada Ministério, sociedade civil e conselhos. Os membros

auxiliares da Cije Mirella de Carvalho Bauzys Monteiro e Moacir Silva do Nascimento Júnior são os representantes do CNMP na comissão.

“A comissão terá um papel importante na construção da política de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e na articulação de uma futura estrutura interministerial voltada à coordenação de ações focadas especialmente na prevenção desse tipo de violência”, disse Nascimento.

Também representando a Cije, Moacir Nascimento Júnior esteve presente no [seminário nacional “A Proteção de Crianças e Adolescentes e o contexto das Violências Sexuais na Internet”](#). O evento foi realizado pelo MDHC na quarta-feira, 17 de maio, como parte das ações do Campanha 18M – iniciativa de conscientização em alusão à data 18 de maio, Dia Nacional de Enfrentamento do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

No seminário, o membro auxiliar da Cije criticou a omissão de as empresas que exploram serviços de redes sociais não utilizarem a tecnologia para impedir que crianças e adolescentes, com menos de 13 anos, a idade mínima permitida, consigam entrar nessas redes e postar fotos e vídeos. “Como não tem tecnologia para perceber que é uma criança - passando horas e horas do dia, em vez de brincar, de estudar, de ler um livro - que está enviando conteúdo, cedendo para essas empresas todos os direitos patrimoniais do uso desse conteúdo? Isso é uma coisa muito séria! Como se aceita a doação de alguém que não tem capacidade civil para doar?”, questionou.

Entre as articulações da comissão durante esta semana de mobilização contra a violência sexual contra crianças e adolescentes, a Cije também participou da [divulgação do índice Out of the Shadows \(Fora das Sombras\)](#). Trata-se de uma pesquisa que mapeia a atuação de países no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, a fim de recomendar ações para obter uma abordagem completa no combate a essa violência.

A divulgação do resultado da pesquisa que compara a atuação de 60 países no enfrentamento a essas violências foi feita na terça-feira, 16 de maio. De acordo com o resultado apresentado pela Organização Childhood Brasil, que lidera a elaboração da versão brasileira do relatório e sua



disseminação no país, em 2018, o Brasil ficou em 13º lugar e agora subiu para a 11ª posição. Isto significa que o país encabeça na América Latina a lista de nações que melhor respondem aos crimes cometidos contra essa parcela da população. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **PROJETO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO DEBATE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS**

Entre outros assuntos, foram discutidas ações do Ministério da Justiça para promover a segurança nas escolas e prevenir a violência

Durante a 11ª Edição do Projeto Segurança Pública em Foco, promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público, o diretor de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Romano José Carneiro da Cunha Costa, foi enfático: “O problema dos ataques à escola não é um problema só de segurança pública. Quando a segurança pública age é porque toda a sociedade já falhou. Então nós somos a linha de frente, nós não podemos pensar que a solução será a segurança pública. A solução está muito anterior à segurança, mas nós fazemos parte dessa solução”, disse.

Com o tema “Violência nas escolas providências atuais para o enfrentamento”, o encontro, realizado na manhã desta quarta-feira, 10 de maio, contou com debates dos conselheiros do CNMP Jaime de Cássio Miranda, presidente da CSP; Rogério Magnus Varela, presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE); e do diretor de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Romano José Carneiro da Cunha Costa.

Ao falar sobre a perspectiva do Ministério da Justiça (MJ) na coordenação das ações de segurança pública nas escolas, especialmente após o atentado ocorrido em abril último numa creche em Blumenau (SC), Costa destacou o trabalho desenvolvido pelo MJ por meio das ações do Cyber Lab e da Operação Escola Segura.

O Cyber Lab é uma iniciativa para identificar ameaças cibernéticas e desenvolver estratégias para preveni-las; já o Escola Segura tem como objetivo promover a segurança nas escolas e prevenir a violência. Após o atentado em Blumenau, por exemplo, foram realizadas 812 ações para remoção ou preservação de conteúdos em redes sociais.

O que está ocorrendo com as famílias? Qual o papel das escolas? Qual o perfil do agressor? Foram algumas das questões levantadas durante as discussões. De acordo com o diretor de Operações Integradas e de Inteligência do MJSP, como pais e educadores, é preciso olhar com cuidado para as crianças e adolescentes. Opinião compartilhada pelos conselheiros Jaime de Castro Miranda e Rogério Magnus Varela.

Miranda enfatizou que pais, crianças, adolescentes e professores não podem se sentir ameaçados, mas protegidos. “Há alguns locais que a gente sempre entendeu como lugares sagrados: a nossa casa é um lugar sagrado, o templo da nossa religião é um lugar sagrado e a nossa escola é um lugar sagrado. Quando esse lugar sagrado sofre qualquer violência, a gente tem que ter pronta resposta. O Estado tem que falar para a sociedade o que que ele está pensando a respeito disso”, afirmou.

Para prevenir a violência, o bullying, ações extremistas e os problemas que afetam hoje muitas crianças e jovens, Varela defendeu a necessidade da efetivação da Lei Nº 3935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. “Não podemos perder de vista que nós temos que aprimorar e melhorar o acompanhamento psicológico e psiquiátrico das nossas crianças em estado educacional. Somente com a estruturação e a atuação dessas equipes multiprofissionais, que a grande maioria dos estudantes brasileiros terá acesso a ações mais efetivas de mediação e de prevenção da violência”, afirmou.

### **Segurança Pública em Foco**

O projeto Segurança em Foco tem o objetivo de estreitar o diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos nas temáticas vinculadas à CSP e os participantes da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), como o CNMP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional de Justiça. As palestras e os debates podem ser acompanhados presencialmente ou pelo canal do CNMP no YouTube.

**[Veja aqui a íntegra do programa. Veja aqui todas as edições do programa. Veja mais fotos.](#)** Fonte: [Secom CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E 2ª VARA CRIME DE FEIRA DE SANTANA ORGANIZAM PROJETO DE REMIÇÃO DA PENA POR LEITURA E ATIVIDADES CULTURAIS**

A Vara de Execuções Penais e a 2ª Vara Crime de Feira de Santana realizaram a primeira reunião de alinhamento e organização do cronograma de atividades do projeto Mensagem do Cárcere. A iniciativa integra a promoção de ações de remição de pena por leitura e atividades culturais para os internos do Conjunto Penal de Feira de Santana.

A ação, prevista pela Portaria n. 04/2023 da Vara de Execuções Penais, está em conformidade com a [Resolução 391/2021](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com o [Provimento Conjunto n.12/2022](#) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. O projeto foi idealizado pelo Juiz Antônio Henrique da Silva, Titular da 2ª Vara Crime de Feira de Santana, em conjunto com o Juiz Titular da Vara de Execuções Penais, Fábio Falcão Santos.

Dentre os assuntos tratados na reunião, realizada no dia 24/05, está a implementação do Clube de Leitura da unidade prisional. No mês de junho, será realizado o primeiro encontro presencial com os reeducandos, que receberam doação da obra Fiapos de Inspiração – Coletânea de Poesias, que conta com a participação do Juiz Antônio Henrique. O evento será contabilizado para fins de remição por participação em atividade cultural.

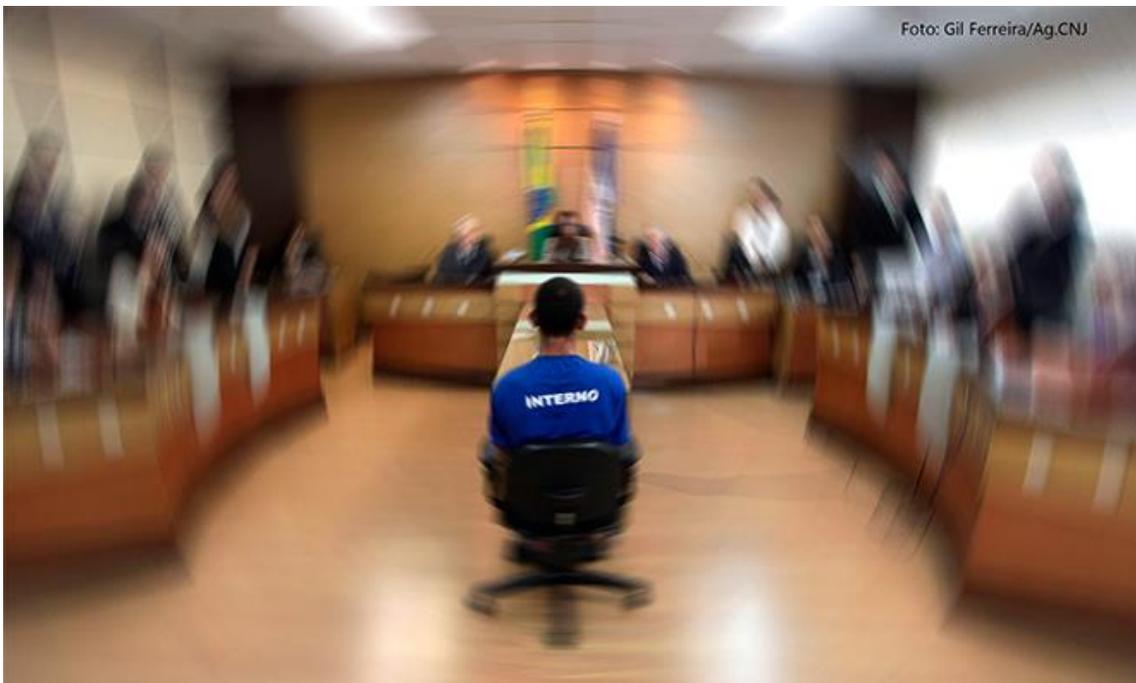
Com uma população carcerária atual de cerca de 1.800 pessoas, a busca por alternativas para melhorar as perspectivas de vida e oportunidades de trabalho, estudo e acesso à cultura, saltares no processo de ressocialização e reintegração social, tem sido uma preocupação constante das unidades judiciais de Feira de Santana. Os Magistrados afirmam que buscam, junto aos demais órgãos da execução e também à sociedade, medidas de baixa complexidade de implementação, mas que sejam efetivas aos fins da Lei de Execuções Penais.

Nas próximas fases do projeto, a sociedade civil passará a atuar, mediante prévia inscrição dos voluntários interessados, na condição de padrinho ou madrinha, adotando um texto ou expressão cultural variada, produzida durante as atividades do clube de leitura na unidade. O conteúdo poderá ser produzido em forma de cartas (ou expressão oral para os internos e internas que não se sintam à vontade, não queiram ou não possam por alguma razão escrever), para posterior remessa aos leitores voluntários. Toda a correspondência

se dará por meio digital e passará pela Coordenação do projeto para verificação da adequação à proposta do projeto.

Como resultado da reunião, que contou com as presenças do Juiz Antônio Henrique da Silva; Juiz Fabio Falcão Santos; da Professora Selma dos Santos, da Universidade Estadual de Feira de Santana (Uefs); da Professora Coordenadora do Colégio Paulo VI, Lourdes Maria da Silva Teixeira; do Coordenador Pedagógico, Lealerico Rodrigues; do Assessor do Diretor, Nilson Sérgio; e da Estudante da Uefs, Bruna da S. Duarte. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **VARA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE SALVADOR REALIZA OITIVA COM CUSTODIADO COLOMBIANO NA LÍNGUA ESPANHOLA**



A Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador, realizou no dia 12 de maio, escuta e entrevista com uma pessoa presa em flagrante delito de origem colombiana. A unidade informou que não houve tempo hábil para contactar um tradutor intérprete para a língua espanhola. Na oportunidade, a Juíza Marcela Moura França se disponibilizou e realizou a entrevista na língua materna do flagranteado.

A Magistrada destaca que a iniciativa contribui para desburocratizar atos processuais e promover o acesso efetivo à justiça. <https://www.youtube.com/watch?v=E9Nj9h2qkXA>

Conforme destacou a Juíza Marcela, “a audiência de custódia é uma oportunidade que a pessoa presa em flagrante delito tem de esclarecer as circunstâncias da sua prisão em flagrante, se assim desejar”.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, incentiva iniciativas como esta, que atestam a busca do Poder Judiciário da Bahia em promover e expandir a inclusão social em seus processos, espaços físicos, determinações e decretos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### COMARCA DE PINDOBAÇU REALIZA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS



A Vara Criminal da Comarca de Pindobaçu realizou a primeira audiência de custódia com o auxílio de uma tradutora e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), na quarta-feira (17). Desse modo, possibilitou a comunicação e o entendimento do

custodiado, que é surdo e mudo.

Ele foi preso em flagrante por crime em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, praticado contra a companheira. O Auto de Prisão em Flagrante foi encaminhado e distribuído na segunda-feira (15), para a Vara Criminal.

Diante da informação do conduzido ser pessoa surda, o Juiz Cícero Alisson Bezerra Barros solicitou com urgência a secretaria da Vara Crime uma intérprete em Libras. “A busca foi exitosa, a intérprete prontamente atendeu ao chamado e acompanhou a realização de todo o ato, atuando na facilitação e comunicação entre o conduzido e os demais participantes”, relata o Magistrado.

A audiência de custódia tem como objetivo averiguar a regularidade da prisão. Trata-se de um direito processual garantido ao preso em flagrante, a fim de que ele possa ser ouvido por um juiz e eventuais ilegalidades em sua prisão sejam avaliadas. Na ocasião, também foram ouvidos Ministério Público e o advogado do preso.

O Juiz de Direito da Vara Plena de Pindobaçu, Cícero Álisson Bezerra Barros, avalia como positiva a realização da audiência por meio da Libras, considerando que a população surda e deficiente auditiva (DA) vivencia, diariamente, barreiras comunicacionais para acessar serviços e atividades que envolvem a interação com pessoas ouvintes, seja por meio de linguagem oral ou escrita. A referida audiência foi possível graças a cooperação da Servidora do Ministério Público baiano Letícia da Silva Santos, que é fluente na comunicação.

Ao final da audiência, o custodiado foi colocado em liberdade, mediante a obrigação de cumprir medidas cautelares diversas da prisão e aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da vítima.

A atual gestão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidida pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, tem investido e incentivado o uso da Língua Brasileira de Sinais. O Judiciário busca aumentar o número de intérpretes de Libras cadastrados no Sistema de Apoio a Perícias Judiciais, que podem ser solicitados para atuar em audiências e perícias em geral. A Universidade Corporativa também promove capacitações nesta área, e os eventos e as sessões do Tribunal Pleno contam com a tradução simultânea da língua portuguesa para a língua de sinais.

As ações da Presidência seguem a [Resolução n. 401/2021](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina ao Poder Judiciário garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **CGJ INOVA E PROMOVE PRIMEIRA OFICINA LITERÁRIA DA BAHIA EM UMA PENITENCIÁRIA**

Trabalhar a dignidade humana, buscar a ressignificação pessoal de cada um e ouvir a todos. Esses foram e são os objetivos da 1ª Oficina Literária, realizada pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça (CGJ/TJBA) em um estabelecimento penal no Estado da Bahia, a Penitenciária Lemos de Brito.

Com doze horas de duração, sendo três horas por dia, as atividades, que têm por finalidade a entrega de textos escritos, se deram entre segunda-feira e quinta-feira, com quinze homens privados de suas liberdades, sendo a quinta-feira o dia do fechamento e entrega dos conteúdos, com a presença do Corregedor-Geral do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, e de outras autoridades, que foram para prestigiar a ação.

“Contei coisas que gostaria de ter compartilhado para as pessoas que estavam do meu lado e não conseguia”, disse Marcelo Fonseca, referindo-se ao texto que escreveu. Segundo ele, foi uma oportunidade de refletir sobre o que o levou à prisão para então “mudar esse quadro”.

Já o Corregedor-Geral, ficou muito satisfeito com o resultado da Oficina, que, como disse, “contribuem e muito para a ressocialização e desenvolvimento humano”, e, continuou, “é uma forma de mostrar às pessoas privadas de liberdade que elas podem seguir novas trajetórias em suas vidas”.

A iniciativa é um desdobramento do Projeto Virando a Página, que promove rodas de leituras entre pessoas presas e tem por objetivo o estímulo à leitura, à expressão oral, à elaboração de relatórios, para, a partir de tal produção, o reeducando possa ter redução de pena, conforme a Resolução CNJ 391/21.



A Oficina Literária foi coordenada por Alex Giostri, vindo de São Paulo, e que traz consigo a prática das Oficinas em sistema prisional desde 2014, sobretudo no Estado de Santa Catarina. “A ideia é criar um novo olhar para si mesmo a partir e através da literatura. “Eles não são presos, estão presos! É daqui para frente!”, salientou.

Ao longo da oficina, os participantes se depararam com ferramentas para construir um texto, seja ele ficcional e ou a partir de seus olhares, partindo de um fundamento da história e indo para o desenvolvimento e construção de personagens e desfechos.

Com os textos manuscritos finalizados, o passo agora será a revisão ortográfica dos escritos, para em seguida a elaboração de capa, editoração e, por fim, a publicação em livro físico de autoria de quinze pessoas.

O lançamento da obra deve ocorrer em breve no próprio estabelecimento penal. E, na tarde de autógrafos, os agora escritores assinarão a obra, que será publicada em formato de coletânea, cada um com a sua história a ser contada.

“Ações como essa, muito bem pensadas pelo Corregedor-Geral, dão ao sistema prisional brasileiro uma nova maneira de pensar sobre os direitos humanos e sobre o próprio encarceramento, que tem por função maior reeducar e reintegrar a todos e a todas de volta ao convívio social”, disse a Juíza Auxiliar da CGJ Liz Resende.

Do gênero literário, o formato pensado foram os contos, que são narrativas curtas e, por se tratar de primeira oficina, em comum acordo, estabeleceu-se que todos partiriam de suas histórias pessoais e então ficcionalizariam suas trajetórias em uma perspectiva de que o resultado final fosse o melhor que cada um pudesse oferecer. E assim foi!

Mateus Araújo, por exemplo, buscou relatar no papel cenas de sua vida misturada com a imaginação. “Contei a história de pessoas que eram músicos, artesãos e escritores, que tinham base familiar e por uma infelicidade das más escolhas vieram parar aqui”, relatou, acrescentando que o projeto lhe deu uma perspectiva de mudança.

Segundo o Secretário de Administração Penitenciária, José Antônio Maia Gonçalves, a leitura e a escrita abrem a cultura dos internos e “nos traz mais tranquilidade, porque o homem culto pensa, assim, já sabe das consequências dos atos que possa vir a cometer”, destacou, se referindo a ressocialização que a atividade promove.

**Remição** – A Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determina que a pessoa privada de liberdade tem o direito de remir, isto é, diminuir, quatro dias de pena para cada obra literária lida, respeitado o limite de 12 livros por ano para este fim. Além deste benefício penal, a CGJ compreende que a leitura e a educação, em sentido amplo, têm o poder de transformar o curso da vida do apenado, possibilitando a sua reinserção na sociedade.

Cabe salientar que a Corregedoria pretende levar o projeto Virando a Página para os outros tribunais do país, apresentando-o nos encontros dos Corregedores-Gerais de Justiça, para que se configure como uma boa prática a ser disseminada e para que a ressocialização aconteça em todo o Brasil.

O Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, apoia e incentiva as práticas de ressocialização, realizadas pela CGJ. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **COORDENADORIA DA MULHER DISCUTE INSTALAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA COM A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER**

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, promove reunião com a Rede de Proteção à Mulher para discutir questões pertinentes à instalação da Casa da Mulher Brasileira na capital baiana, que deve ocorrer entre maio e junho de 2023.

A Presidente da Coordenadoria, Desembargadora Nágila Brito, explica que a Casa da Mulher Brasileira é um instrumento que já existe em outros estados e é de extrema importância para que a vítima de violência doméstica seja atendida com maior qualidade e eficiência.

“Lá (Casa), as mulheres poderão resolver todas as questões relacionadas à violência doméstica e familiar num só lugar”, explica a Desembargadora, enumerando os tipos de atendimentos que estarão disponíveis no local. Entre eles, ela destaca a delegacia, para fazer o boletim de ocorrência e informar se a medida de segurança está sendo descumprida; a presença de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário; além do apoio de profissionais do ramo psicossocial e da Polícia Militar.

“O local reunirá todos os órgãos necessários para fazer valer a máxima: mulher, viver sem violência”, finaliza a Presidente da Coordenadoria da Mulher.

O encontro ocorreu na terça-feira (09) e contou com a presença de cerca de 43 pessoas, representando as diversas instituições envolvidas na iniciativa. Entre elas a Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), Fernanda Silva Lordêlo; a Diretora da SPMJ, Fernanda Cerqueira; assim como representantes das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Bahia, da Câmara de Vereadores, da Prefeitura de Salvador e da sociedade civil. Fonte: [Ascom TJBA](#)

**CGJ PROMOVE, EM PARCERIA COM A SEAP, CASAMENTO COLETIVO NO CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ; EVENTO REFORÇA A CIDADANIA E GARANTE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**



Ao som da marcha nupcial, rodeados por flores e com sorrisos que iam de um lado ao outro do rosto. Foi assim que 11 casais entregaram seus corações no Conjunto Penal de Jequié, situado a 366 quilômetros da capital baiana.

Na manhã de sexta-feira (5), o Complexo Penitenciário deixou de ser apenas um sinônimo de privação de liberdade, passando a representar, também, o início de um novo ciclo da vida de onze reeducandos e suas respectivas noivas. Por meio do projeto da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (CGJ/TJBA), “Amor – Fonte Transformadora do Destino”, as novas famílias formaram-se.

Parentes e amigos marcaram presença na cerimônia e não se cansavam de distribuir sorrisos e olhares emocionados. A alegria também dominava os noivos e noivas.

Para Flávia Laís, o dia significou a realização de um sonho. Ela precisou de um lenço para tentar conter as lágrimas, que caíam teimosas. Flávia já está ao lado de Arlen Costa há 14 anos e compartilhou a expectativa de “ficar casada para a vida toda”.

Corroborando a emoção da esposa, Arlen disse que o momento é de esperança, de mudança e renovação junto à família.

O Corregedor-Geral do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, esclarece que a sua intenção, ao promover os casamentos nos estabelecimentos penais, é elogiar a família e dar uma oportunidade para as pessoas privadas de liberdade enxerguem que existe esperança e elas podem fazer novas escolhas ao saírem dali.

Com o objetivo de abrilhantar ainda mais a manhã dos casais, o Corregedor convidou o Padre Fernando Silva e o Pastor Lucas Maia para abençoarem as novas famílias que se formavam.

A equipe da CGJ e a direção do Conjunto Penal, com o apoio da Prefeitura Municipal de Jequié e da OAB local, pensaram em tudo: bolo, vestes de casamento para os noivos, maquiagem, juiz de paz, decoração ornamentada com flores e música.

O Prefeito do Município, Zé Cocá, destacou que a iniciativa da CGJ oferece a oportunidade para os apenados sentirem-se em um ambiente digno, além de “ser um reforço da cidadania”.

Para a Juíza Assessora Especial da Corregedoria, Liz Rezende de Andrade, o Projeto da Corregedoria visa a assegurar aos reeducandos o direito constitucional à formação da família, base da sociedade, garantindo-lhes o exercício da cidadania, um dos pilares para que possam se reestruturar para o retorno à vida fora do cárcere.

Barreiras, Valença, Eunápolis e Vitória da Conquista são outras cidades que também já receberam o projeto “Amor, Fonte Transformadora do Destino”. O objetivo da Corregedoria é promover ações que viabilizem a ressocialização das pessoas encarceradas.

Dentre as autoridades presentes à cerimônia, estavam, também, o Juiz Valnei Mota Alves de Souza, da Vara de Execuções Penais de Jequié; o Superintendente de Ressocialização Sustentável da SEAP, Bacildes Azevedo Moraes Terceiro, representando o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, José Antônio Maia; o Diretor do Conjunto Penal de Jequié, Major PM João Henrique Rebouças da Cruz, o delegatário do Cartório de

Registro Civil, José Fabiano, bem como Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Jequié, dentre outras.

## **VAGAS DE TRABALHO PARA 70 INTERNOS**

No mesmo dia, a Prefeitura de Jequié anunciou a oferta de 70 postos de trabalho para internos e internas do Conjunto Penal de Jequié. A parceria será firmada no âmbito do Projeto Começar de Novo, com o Tribunal de Justiça da Bahia e a Secretária de Administração Penitenciária do Estado (Seap). O objetivo é promover a ressocialização dos internos por meio do trabalho.

“O Poder Público dando continuidade e incentivo ao Começar de Novo demonstra segurança e sensibilidade. É uma forma de pensar nas pessoas que estão privadas de liberdade, e ressalto que essa mão de obra é de extrema valia e de grande contribuição para a sociedade”, explica o Corregedor-Geral do TJBA, José Edivaldo Rocha Rotondano.

A prefeitura, liderada por Zé Cocá, vai ofertar as vagas de trabalho para realização de serviços diversos, seja na limpeza urbana, na manutenção de bens públicos e principalmente na implantação do horto municipal, que terá como objetivo o cultivo de mudas para atender as necessidades de arborização do município e também fornecer aos pequenos produtores de Jequié e região.

Segundo Zé Cocá, o projeto Começar de novo promove a dignidade. “Os internos que estão saindo têm muita dificuldade no âmbito de trabalho, então a iniciativa permite um momento de transição para essas pessoas buscarem espaço e se sentirem valorizadas”, esclarece.

Criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o projeto “Começar de Novo” compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema carcerário e cumpridoras de medidas e penas alternativas. Os participantes da iniciativa têm um dia da pena reduzido a cada três dias de trabalho realizado.

Para o Major João Henrique Rebouças da Cruz, Diretor do Conjunto Penal de Jequié, o trabalho é de extrema importância. “A partir do momento que eles têm uma renda evitam voltar a cometer qualquer delito”, salienta.

“O trabalho proporciona a fonte de renda lícita e o desvia (o apenado) do mundo do crime”, reforça o Superintendente de Ressocialização da Seap, Bacildes Moraes, que representou o Secretário de Administração Penitenciária, José Antônio Maia.

No âmbito do TJBA, o projeto Começar de Novo é coordenado pela Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF), liberado pelo Desembargador Pedro Guerra, e conta com o total apoio da Corregedoria Geral de Justiça. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **ITAJUÍPE: PRESIDENTE DO TJBA REINAUGURA FÓRUM E INSTALA SALA PASSIVA E SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL**

O Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, segue modernizando a prestação jurisdicional pelo território baiano. Prova disso é o Fórum Desembargador Orlando Pereira dos Santos. Localizado no Município de Itajuípe, distante 297 quilômetros da cidade de Salvador, a unidade foi reinaugurada nesta quinta-feira (4) e recebeu a instalação da Sala Passiva de Videoconferência e da Sala de Depoimento Especial.

Compuseram a Mesa de Honra do evento o Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco; o Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior; a Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição e dos projetos de implantação do Juízo 100% Digital e Núcleo de Justiça 4.0 do TJBA, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro; o Assessor Especial da Presidência, Juiz Ícaro Almeida Matos; o Diretor do Fórum da Comarca de Itajuípe, Juiz Frederico Augusto de Oliveira; e o Prefeito de Itajuípe, Leandro Junquilha Cunha.

Integraram a Mesa extensora a Desembargadora do Trabalho, Suzane Castelo Branco; a Secretária-Geral da OAB, Subseção Coaraci, Maria Helena Cosa de Paula, representando o Presidente da Subseção José Nilton; a Procuradora de Itajuípe, Ana Clara Adry; e o Delegado da Polícia Civil, Marcos Barbosa Lima de Oliveira Macedo.

O Chefe do Judiciário baiano iniciou seu discurso exaltando a simbologia da Comarca e o trabalho efetuado pelo Diretor da unidade. “O Fórum é o palácio da justiça e a comunidade desta terra é representada por um grande Magistrado, o Juiz Frederico de Oliveira”, disse. O Desembargador Presidente falou da importância de uma Justiça célere e encerrou saudando a todos. “Sejam bem-vindos ao novo Fórum”.

A reforma do Fórum Desembargador Orlando Pereira dos Santos abrangeu a revisão do telhado; a impermeabilização das calhas; instalação de tubulação de águas pluviais; revisão elétrica; troca de luminárias por modelos em LED. Houve, também, adequações de

acessibilidade com instalação de rampa, piso tátil, reforma das rampas e revitalização de piso de alta resistência, entre outras.

O Diretor do Fórum, Juiz Frederico Augusto de Oliveira, lembrou que, neste sábado (06), a instalação do Fórum da Comarca de Itajuípe completa 57 anos. “Essa obra dignifica a importância do Poder Judiciário na sociedade”, destacou.

Ao introduzir a exibição de um vídeo sobre as Salas Passivas e o Juízo 100% Digital, a Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, frisou: “Essa sala é a 173ª Sala Passiva inaugurada no estado da Bahia”.

Representando o Desembargador Salomão Resedá, Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), o Assessor Especial da Presidência do TJBA, Juiz Ícaro Almeida, falou sobre a Sala de Depoimento Especial. “Espaço relevante, pois acolherá, com auxílio de profissionais especializados, crianças e adolescentes vítimas de violência”.

O Prefeito de Itajuípe, Leandro Junquillo Cunha, externou a sua satisfação. “É um momento simbólico para nós, porque tivemos momentos difíceis após a recente enchente. E essa reforma representa uma retomada do Município”, explicou.

O Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Edmilson Jatagy Fonseca Júnior, e o Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro foram unânimes ao descreverem a alegria em fazer parte da Comitativa do Presidente do TJBA e o parabenizaram pela atuação diligente e eficaz do Poder Judiciário da Bahia.

O Desembargador Jatagy Fonseca Jr. ainda mencionou o trabalho dedicado do juiz Frederico de Oliveira e dos resultados obtidos com o Selo Justiça em Números do TJBA. “Fico feliz em estar aqui com o Presidente Nilson Soares Castelo Branco, numa Comarca muito bem dirigida pelo Doutor Frederico, que alcançou a meta 1 e a meta 2, inclusive sendo premiado com o selo prata ao julgar mais processos do que os distribuídos no ano passado, além de julgar um significativo número de processos com mais de cinco anos”.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **VIRANDO A PÁGINA: CGJ REALIZA PROJETO EM JEQUIÉ E ENTREGA 165 LIVROS PARA A BIBLIOTECA DO CONJUNTO PENAL DA CIDADE**

Já disse Jorge Luiz Borges “Sempre imaginei que o paraíso fosse uma espécie de biblioteca”. Agora o Conjunto Penal da Comarca de Jequié conta com 165 novas obras literárias entregues pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (CGJ/TJBA), através do projeto Virando a Página.

Para o Corregedor-Geral do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, “somente a educação pode efetivamente melhorar a vida dessas pessoas”. Segundo ele, o Virando a Página mostra a Corregedoria buscando ideais e promovendo a ressocialização”.

Os livros eram de Marina Garrido, que se sentiu motivada a realizar a doação das obras após sua mãe mostrar-lhe uma matéria sobre o Projeto da Corregedoria. “Eu já queria doar e aí gostei da premissa de ler como parte da remição”, explica, acrescentando que ficou feliz em poder contribuir com o incentivo à leitura para as pessoas privadas de liberdade.

A entrega dos livros dos mais variados títulos foi feita na sexta-feira (5), durante a roda de leitura promovida pela CGJ no Conjunto Penal de Jequié, que debateu a obra “Anésia Cauaçu”. A discussão teve o diferencial de contar com a participação do próprio autor, Domingos Ailton.

“O livro trata sobre uma mulher à frente do seu tempo – Anésia Cauaçu -, a primeira a ingressar no cangaço e ser líder do bando”, conta o Escritor. Durante a trajetória de vida da personagem, ela chegou a ser presa, o que se assemelha à realidade dos participantes da roda de leitura.

Participaram do evento, realizado no pátio do Conjunto Penal, e mediado pelo Professor Everaldo Carvalho, colaborador da CGJ, sete reeducandos, dentre eles, uma mulher, Jennifer, a primeira a participar do Projeto Virando a Página.

“A história nos mostra que temos oportunidade de recomeçar, independente dos nossos erros”, disse Jennifer. Ela e os colegas compartilharam suas interpretações sobre a obra – que utiliza fatos históricos na narrativa -, discutiram pontos abordados, como religião, política, vingança, guerra em Jequié, coronelismo e o paralelo com suas próprias realidades.

Ao final do debate, o Professor Everaldo pediu que cada leitor compartilhasse qual a mensagem que o livro deixa dentro de um ambiente de violência. Emocionado, o reeducando Huadson disse que “a mudança só depende de nós. Se queremos, conseguimos. Através da ressocialização, vamos sair daqui de cabeça erguida”.

De acordo com Everaldo, o Virando a Página em Jequié tem alguns pontos que merecem destaque, dentre eles o fato de que foi a “primeira unidade prisional de gestão plena onde foi realizada a roda de leitura e que a história do livro retrata a região local”.

Antes dos internos voltarem para as celas, o Escritor Domingos Ailton elogiou a maneira madura como discutiram o livro e contextualizaram com a realidade deles.

“A Cor Púrpura”, de Alice Walker; “Vidas Secas” de Graciliano Ramos; e “Humor com Amor”, da autora Macaria Andrade foram outros livros que o projeto Virando a Página já trouxe como pauta em rodas anteriores. As leituras foram realizadas, respectivamente, nos Conjuntos Penais da Vitória da Conquista, Salvador ([durante um evento promovido pela CGI](#)) e Valença.

O próximo estabelecimento a receber o Projeto será o Conjunto Penal de Irecê, em junho.

A iniciativa é prioridade da gestão da CGJ neste ano e a intenção é que a Bahia figure como modelo a ser adotado nos demais estados, apresentando o Virando a Página como boa prática nos encontros promovido pelo Colégio Permanente de Corregedores Gerais do Brasil- CCOGE.

**A Resolução 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, determina que a pessoa privada de liberdade tem o direito de remir, isto é, diminuir, quatro dias de pena para cada obra literária lida, respeitado o limite de 12 livros por ano para este fim. Além deste benefício penal, a CGJ/BA compreende que a leitura e a educação, em sentido amplo, têm o poder de transformar o curso da vida do apenado, possibilitando a sua reinserção na sociedade.

Acompanharam a Roda de Leitura, além do Corregedor-Geral, a Juíza Assessora da Corregedoria Liz Rezende de Andrade; o Juiz da Vara de Execuções Penais de Jequié, Valnei Mota Alves de Souza; o Chefe de Gabinete da Corregedoria, Yuri Bezerra, o Superintendente de Ressocialização Sustentável da SEAP, Bacildes Azevedo Moraes Terceiro; o Diretor do Conjunto Penal de Jequié, Major PM João Henrique Rebouças da Cruz; professoras do estabelecimento penal, como Gilde Luana de Lima Silva, bem como professoras universitárias de Jequié, a exemplo de Luziê Maria Fontenele Gomes. [Saiba mais sobre o projeto Virando a Página](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

## TJBA JÁ INSTALOU 59 SALAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL PELO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA



Visando garantir o Direito e preservar a juventude, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, inaugurou 59 Salas de Depoimento Especial no interior do estado. A iniciativa conta com o apoio da Secretaria de Administração (Sead) e da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ).

As Salas de Depoimento Especial são espaços onde uma criança ou adolescente que for vítima ou depoente de violência ou crimes pode ser ouvido (a).

“É com muita alegria que chegamos a quinquagésima nona sala de depoimento especial”, disse o Chefe do Judiciário Baiano ao retornar de mais duas instalações pelo interior da Bahia nesta primeira semana de maio.

O tempo médio para instalação e/ou reforma das salas varia entre 60 e 120 dias. Cada estrutura é composta por uma sala dividida em duas: uma dedicada à escuta, outra à espera. O espaço conta com poltronas, mesa de canto, mesa infantil, cadeiras, armário e bebedouro.

A Coordenadoria da Infância manifesta ao Presidente do TJBA, por suas atitudes que protegem e amparam os cidadãos do porvir, que estarão construindo o mundo de amanhã – as crianças e os adolescentes – com as palavras do Padre Antônio Vieira, no sentido de que “o homem fala melhor por suas obras do que por suas palavras”. É o que o Presidente do nosso Tribunal, Des. Nilson Soares Castelo Branco tem feito, com as salas de depoimento especial, vem falando aos corações infantojuvenis, para que nunca percam a esperança na busca da construção de um mundo do futuro, livre da violência, do ódio e do desamor, onde prevaleça a paz, a solidariedade e a fraternidade, concluiu o Desembargador Salomão Resedá.

No dia 28/04, os municípios de Terra Nova e Amélia Rodrigues, distantes 347 e 84 quilômetros, respectivamente, da capital, receberam esses novos espaços. Na primeira semana de maio, foi a vez das cidades de Itacaré e Itajuípe.

A iniciativa também conta com o apoio da Secretaria de Tecnologia e Informação (Setim).

Estão previstas até janeiro de 2024, a instalação de mais Salas de Depoimento Especial. Os municípios que estão na lista são: Andaraí; Baianópolis; Barra dos Mendes; Belmonte; Belo Campo; Bom Jesus da Lapa; Brumado; Cachoeira; Canarana; Capela do Alto Alegre; Carinhanha; Casa Nova; Cícero Dantas; Côcos; Condeúba; Cruz das Almas; Curaça; Ibirapuã; Iguai; Inhambupe; Itabela; Itamaraju; Itaparica; Itarantim; Ituaçu; Jaguarari; Lapão; Mairí; Maragogipe; Mundo Novo; Mutuípe; Oliveira dos Brejinhos; Piatã; Pilão Arcado; Riachão das Neves; Rio Real; Rui Barbosa; Santa Luz; Santa Rita de Cássia; Santa Terezinha; Santo Estevão; Seabra; Tanque Novo; Uauá; Ubaitaba; Urandi; e Utinga. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO PROMOVE DEBATE SOBRE POLÍTICA ANTIMANICOMIAL NO PROCESSO PENAL

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados promove audiência pública nesta quarta-feira (3) sobre resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a política antimanicomial do Poder Judiciário. Publicada em fevereiro deste ano, a resolução estabelece procedimentos e diretrizes para execução das medidas de segurança no âmbito do processo penal.

O pedido para realização do debate é do deputado Alberto Fraga (PL-DF). Ele manifestou preocupação em relação à solução apresentada para casos graves. "A norma determina que autores de crimes graves sob transtorno mental, em especial aqueles com personalidade antissocial (comumente chamada sociopatia) como o são, por exemplo, os assassinos em série, deverão ser internados em estabelecimentos comuns", alertou.

Com a audiência, o deputado espera esclarecer o alcance e os eventuais efeitos dessa determinação do CNJ na segurança pública, bem como os riscos para pacientes desses hospitais gerais.

Foram convidados para o debate, entre outros:

- o procurador de Justiça do MP-DF Antônio Henrique Graciano Suxberger, representando a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- a presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da OAB, Maria Eugenia de Oliveira;
- o presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), Antônio Geraldo da Silva. [Confira a relação completa de convidados](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Hoje, já existe o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou projeto de lei que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNPCC Mulher).

Conforme a proposta, o cadastro incluirá pessoas condenadas por decisão condenatória transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes: feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, lesão corporal praticada contra a mulher, perseguição contra a mulher, e violência psicológica contra a mulher.

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado Felipe Becari (União-SP), ao [Projeto de Lei 1012/20](#), do Senado. O texto original, da ex-senadora Kátia Abreu, transforma o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro no Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNPCC Mulher).

A ideia da ex-senadora era incluir no cadastro atual, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os condenados por outras formas de violência contra a mulher. Porém, o relator preferiu criar um “novo e importante cadastro de crimes de violência contra a mulher, sem que a iniciativa macule o já existente cadastro”.

“Isso porque, ao alterar o Cadastro de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro em Cadastro de Pessoas Condenadas pelos crimes de Violência contra a Mulher, o a medida finda por desconsiderar as pessoas condenadas pelo crime de estupro contra homens, crianças, adolescentes e qualquer outra vítima que não seja mulher”, disse.

### **Perfil do condenado**

Pelo texto aprovado, o cadastro conterá as seguintes informações dos condenados: características físicas, perfil genético, caso já tenha sido colhido na forma da legislação cabível, perfil sociocultural, incluídas informações sobre idade, sexo, raça/etnia, profissão e escolaridade; fotos, local de moradia, CPF, e anotação sobre eventual reincidência.

A atualização periódica dos cadastros deverá excluir da base de dados os condenados após o transcurso do prazo de prescrição ou se a pena já tiver sido cumprida ou extinta de outra maneira.

### **Tramitação**

O projeto será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **COMISSÃO APROVA PENA DE ATÉ DEZ ANOS DE PRISÃO POR LESÃO QUE CAUSAR MARCA PERMANENTE EM MULHER**

A intenção é punir agressor que lesionar a mulher com queimaduras ou tatuagens, por exemplo; se a marca for no rosto a pena será maior

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 1350/22](#), que fixa pena de 4 a 10 anos de reclusão para crimes de lesão corporal grave contra a mulher que resulte em marca permanente.

A proposta altera o [Código Penal](#) para tipificar uma nova forma de lesão corporal para os casos em que a mulher sofrer lesão por meio de tatuagem, queimadura ou qualquer outro tipo de marca permanente.

O texto prevê ainda que a pena seja aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, se a marca permanente for feita no rosto da vítima.

Hoje, se a lesão corporal é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, a pena de reclusão é de 1 a 4 anos.

Apresentado pelo deputado Eduardo da Fonte (PP-PE), o texto recebeu parecer favorável da relatora, deputada Lêda Borges (PSDB-GO). “Infelizmente, é comum que a violência física praticada contra mulheres resulte em marcas que as acompanharão pelo resto de suas vidas, o que agrava ainda mais o sofrimento dessas vítimas”, observou a relatora.

### **Medidas protetivas**

O projeto também altera a [Lei Maria da Penha](#) para determinar a imediata aplicação de medidas protetivas de urgência, após o acionamento da autoridade policial, a fim de evitar novas agressões a vítimas que já denunciaram a violência.

Como medidas protetivas a lei prevê, entre outras, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; e o pagamento de pensão alimentícia.

### Tramitação

A proposta será analisada agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## AUDIÊNCIA DEBATE PROJETO QUE CONSIDERA HEDIONDO O ASSASSINATO POR DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO



A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados promove audiência pública nesta quarta-feira (17) para debater o [Projeto de Lei 7292/17](#), que considera o LGBTcídio como homicídio qualificado e o classifica como crime hediondo.

O LGBTcídio é definido no texto como homicídio cometido contra homossexuais e transexuais por conta dessas condições. Isso significa que envolve menosprezo ou discriminação por razões de sexualidade e identidade de gênero.

A proposta foi batizada de Lei Dandara em referência ao assassinato da travesti Dandara dos Santos, espancada e morta a tiros em Fortaleza (CE), em 2017.

"O Brasil é um dos países que mais matam e desrespeitam os direitos da população LGBTQIA+ no mundo", lamentou a deputada Luizianne Lins (PT-CE), autora do projeto e do requerimento para realização do debate.

A parlamentar lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a existência de “graves ofensas aos direitos fundamentais” das pessoas LGBTQIA+ em decorrência da demora na edição de lei que puna a discriminação dessas pessoas (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/19).

"O STF deu ciência ao Congresso Nacional quanto ao seu 'estado de mora inconstitucional' e determinou o enquadramento imediato das práticas de homofobia e de transfobia no conceito de racismo previsto na Lei 7.716/89", explicou Luizianne, defendendo a aprovação da Lei Dandara.

Fora, convidados para discutir o assunto, entre outros:

- a secretária nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Symmy Larrat;
- o procurador federal dos Direitos do Cidadão, Carlos Alberto Vilhena;
- o promotor de Justiça do Ceará Marcus Renan; e
- representante de diversos movimentos sociais LGBTQIA+. [Confira a lista completa de convidados](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO ASSEGURA OFERTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA PRESAS**



O Projeto de Lei 59/23 obriga penitenciárias femininas a oferecer a mulheres presas produtos de higiene pessoal, como papel higiênico, absorvente íntimo e, no caso de mães,

fralda infantil. De acordo com a proposta, que está em análise na Câmara dos Deputados, a oferta desses itens deverá ser suficiente para atender à demanda pessoal de cada presa.

O texto determina ainda que a creche que abriga crianças no interior das penitenciárias femininas e a seção destinada a gestantes e parturientes contenham berços e camas infantis apropriadas.

Autora da proposta, a deputada Renata Abreu (Pode-SP) explica que se trata de uma reapresentação de projeto do ex-deputado Carlos Andrade (RR). “O texto mantém-se politicamente conveniente e oportuno”, diz a parlamentar.

Na justificativa apresentada à época, Andrade cita o trabalho da jornalista Nana Queiroz, que denunciou a situação das mulheres presas no Brasil. Segundo a jornalista, há casos de detentas que são submetidas a uma quantidade máxima de absorventes íntimos e papel higiênico. “Há relatos de presas que utilizam miolo de pão como alternativa para conter o fluxo menstrual diante da escassez de absorvente”, afirma o texto.

### **Tramitação**

A proposta, que altera a [Lei de Execuções Penais](#), será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO PREVÊ CRIME DE EXTORSÃO CONTRA EMPRESAS, COM PENA DE ATÉ DEZ ANOS**

O Projeto de Lei 487/23 tipifica como crime a extorsão cometida contra pessoa jurídica e prevê pena de reclusão, de quatro a dez anos, e multa. Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta altera o [Código Penal](#), que hoje só considera extorsão o crime cometido contra pessoas físicas.

A extorsão é um delito contra o patrimônio e consiste em obrigar alguém a fazer algo, sob violência ou ameaça, com objetivo de obter vantagem indevida. Nesse tipo de crime, geralmente é exigido algum ato ou colaboração da vítima.

O autor da proposta, deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA), argumentou que tribunais superiores já defendem a tese de que o crime se caracteriza quando há prejuízo econômico, ainda que as ameaças sejam dirigidas a um estabelecimento comercial.

“Com alguma frequência, as pessoas jurídicas têm sido vítimas dessa espécie crime. Isto porque, por vezes, criminosos têm agido contra seus sócios, exigindo que a vantagem financeira seja paga”, frisou o parlamentar.

### **Tramitação**

A proposta, que está sujeita à apreciação do Plenário, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **COMISSÃO APROVA PROJETO QUE OBRIGA AGRESSOR DE MULHER A PASSAR POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO**

Hoje, a Lei Maria da Penha estabelece que o juiz pode ou não determinar o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 2784/21](#), do deputado Felipe Carreras (PSB-PE), que torna obrigatório para o acusado de violência doméstica participar de programas de recuperação e reeducação, bem como receber atendimento psicossocial, individual e/ou em grupo de apoio.

Pela proposta, caberá ao juiz, no prazo de 48 horas após receber o pedido da ofendida, determinar o comparecimento obrigatório do agressor a esses programas e ao atendimento psicossocial.

A proposta altera a [Lei Maria da Penha](#) que hoje prevê, entre as medidas protetivas de urgência, que podem ou não ser aplicadas pelo juiz, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e o acompanhamento psicossocial do agressor.

O parecer da relatora, deputada Lêda Borges (PSDB-GO), foi favorável ao texto, com emenda revogando os dispositivos atuais da Lei Maria da Penha. Segundo a relatora, a ideia é que deixe de ser facultativo e passe a ser obrigatório que o magistrado fixe a medida em todos os expedientes de violência doméstica recebidos.

“Tornar obrigatória tal medida em relação ao agressor não significa dar menos importância à sua reprimenda no processo em curso, mas sim conscientizar a sociedade

de que o caminho da recuperação do agressor é um dos melhores, senão o melhor, para prevenir e combater a violência doméstica”, avalia Lêda Borges. “Significa dizer que, enquanto o processo relativo à violência doméstica está em curso, o agressor deverá passar por programa de recuperação e se sujeitará a atendimento individual ou coletivo”, completa.

**Tramitação**

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA QUESTIONA INDULTO NATALINO DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO

Para Augusto Aras, o indulto, que beneficia condenados por crime cuja pena prevista não exceda cinco anos, levaria a um desencarceramento em massa.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, protocolou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7390 contra regra do indulto natalino editado pelo então presidente da República Jair Bolsonaro, em 2022. Segundo Aras, a norma ampliou de "forma excessiva e desproporcional" o alcance do benefício.

A norma em discussão é o Decreto 11.302/2022. Aras argumenta que os decretos dos anos anteriores sempre restringiram o benefício a uma pena máxima aplicada na sentença condenatória e ao cumprimento de uma fração mínima da sanção. No entanto, o decreto do ano passado não estabeleceu período mínimo de cumprimento de pena e adotou como limite não um montante total de pena aplicada concretamente na sentença, mas um limite da pena privativa de liberdade prevista abstratamente para o crime.

#### **Desencarceramento sem critério**

Em seu entendimento, a norma acarreta um desencarceramento em massa e sem critérios de condenados por um "amplíssimo rol" de delitos - como homicídio culposo, lesão corporal grave, importunação sexual, estelionato e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

#### **Instrumento de impunidade**

Outro problema apontado por Aras é que, no caso de condenações por mais de um crime, o decreto considera a pena privativa de liberdade máxima em abstrato relativa a cada infração. "O dispositivo transformou o indulto de natal em um instrumento de promoção da impunidade, que premia com maior benesse as condutas criminais reiteradas e aqueles que cometeram uma quantidade maior de crimes, perdendo a totalidade da condenação, independentemente da pena imposta concretamente", sustenta.

## Mérito

Diante da relevância da matéria e do seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, adotou o rito previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), que autoriza o julgamento da ação diretamente no mérito pelo Plenário, sem prévia análise do pedido de medida cautelar. Ele requereu informações à Presidência da República, a serem prestadas no prazo de dez dias. Em seguida, a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral da República (PGR), sucessivamente, terão prazo comum de cinco dias para se manifestarem. Processo relacionado: [ADI 7390](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF IMPEDE QUE PEDREIRO VÁ A JÚRI COM BASE EM TESTEMUNHO DE “OUVIR DIZER”**

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, no processo penal, a dúvida sempre se resolve em favor do réu.

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu sentença que não constatou indícios suficientes de autoria para submeter ao Tribunal do Júri um pedreiro acusado de ter matado um homem após discutir por causa de um jogo de sinuca num bar em Curitiba (PR). A decisão foi proferida no Habeas Corpus (HC) 227328, impetrado pela Defensoria Pública do Paraná.

#### **“Ouvir dizer”**

O juízo do Tribunal do Júri negou submeter o caso a essa modalidade de julgamento, ao verificar que a denúncia do Ministério Público paranaense (MP-PR) estava amparada apenas em depoimentos de testemunhas que “ouviram falar” que o pedreiro teria sido o autor do crime. No entanto, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) acolheu recurso do MP e determinou que o acusado fosse submetido ao Tribunal do Júri.

Segundo o TJ, nessa fase processual, deve prevalecer o princípio de que a dúvida, ainda que mínima, deve se resolver em favor da sociedade. Essa decisão foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A Defensoria Pública, então, apresentou o HC ao Supremo, enfatizando que as testemunhas não haviam presenciado o crime.

## **Desvirtuamento**

Ao deferir o pedido, o ministro Gilmar Mendes verificou que a sentença inicial apontou a ausência de outros elementos de prova que pudessem caracterizar indícios suficientes de autoria do crime, além de “ouvir falar” de terceiros.

Além disso, destacou que, no processo penal, a dúvida sempre se resolve em favor do réu, e não da sociedade. “O suposto princípio invocado pelo Ministério Público local e pelo Tribunal de Justiça não tem amparo constitucional ou legal e acarreta o desvirtuamento das premissas racionais de valoração da prova”, afirmou.

O ministro ressaltou que a decisão que retirou o caso do Júri não impede o oferecimento de nova denúncia, se surgirem novas provas. Processo relacionado: [HC 227328](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

## **2ª TURMA COMEÇA A DISCUTIR ALTERAÇÃO NA LEI SOBRE HOMICÍDIO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Após dois votos, julgamento foi suspenso por pedido de vista.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, nesta terça-feira (23), o pedido de um homem responsável por acidente de trânsito com vítima fatal que pretende que o crime seja enquadrado como homicídio culposo (sem intenção), e não na modalidade de dolo eventual (em que o autor não quer atingir o resultado, mas assume o risco de produzi-lo), em razão de mudança na legislação sobre a matéria. O tema é discutido no agravo no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC 208341), cujo julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes.

## **Colisão**

O caso ocorreu em 2013, em João Pessoa. De acordo com a denúncia, J.P.B.I.S. conduzia seu carro, sob a influência de bebida alcoólica, quando colidiu com outro veículo, matando uma pessoa e ferindo outra. O juízo de primeiro grau decidiu submetê-lo ao Tribunal do Júri pela prática dos delitos de homicídio simples doloso e lesão corporal grave.

## **Lei mais benéfica**

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ-PB) manteve a decisão em relação à vítima fatal, mas desclassificou a lesão corporal grave para leve. Em novo recurso, apresentado ao

Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa alegou que a Lei 13.546/2017 alterou dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e criou a figura do homicídio culposo sob a influência de álcool, mais benéfica ao réu.

### **Provas**

O STJ, contudo, negou o pedido, por considerar que a decisão de submeter o caso ao júri se baseou em amplo conjunto de provas. Filmagens revelaram que o motorista havia consumido bebidas alcóolicas durante pelo menos três horas antes do acidente, e o laudo pericial atestou que ele dirigia em velocidade muito superior à permitida na via.

No STF, a defesa reiterou o argumento de que o juízo de origem deveria proferir nova decisão com base na nova legislação. O ministro Edson Fachin (relator) negou provimento ao recurso, e contra essa decisão foi interposto o agravo.

### **Jurisprudência**

Na sessão de hoje, o relator manteve a compreensão de que o juízo de origem, com base no conjunto probatório, afastou a tipificação culposa por entender que os elementos indiciários contidos na denúncia caracterizam, em tese, o dolo eventual. Além de dirigir embriagado e em alta velocidade, o acusado avançava em cruzamentos cuja preferência não era sua.

Para o ministro, a alteração legislativa não implica o entendimento de que todo homicídio praticado sob influência de uso de álcool na condução de veículo seja necessariamente classificado como culposo, especialmente quando houver elementos indicativos de que o motorista assumiu o risco do resultado danoso.

### **Norma benéfica**

Para o ministro Nunes Marques, que divergiu do relator, a alteração do CTB afastou a aplicação automática do dolo eventual simplesmente pela suposta embriaguez do autor do homicídio. A seu ver, a alteração legislativa constitui, em tese, norma penal mais benéfica, pois prevê penas menores do que as previstas no Código Penal para crime de homicídio ocorrido no trânsito em modalidade dolosa. Uma vez que a lei foi editada quando o processo ainda tramitava no STJ, ele entende que o acusado tem o direito de ter seu caso reexaminado pelo juízo competente considerando, entre as normas aplicáveis, a nova legislação. Processo relacionado: [RHC 208341](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

## **INFÂNCIA DEVE SER PROTEGIDA DE NEGLIGÊNCIA, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA E OPRESSÃO, AFIRMA MINISTRA ROSA WEBER**

A presidente do STF e do CNJ encerrou o I Congresso do Fórum Nacional da Infância e da Juventude nesta sexta-feira (19).

“Cabe à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocar crianças, adolescentes e jovens a salvo de toda forma de ‘negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão’”, afirmou a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, no encerramento do I Congresso do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), em São Paulo, nesta sexta-feira (19/5). Na ocasião, a ministra ressaltou os direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Cidadã de 1988.

As ações do governo nas esferas federal e estadual foram compartilhadas no último dia de debates do congresso. O Foninj é composto por juízas e juízes auxiliares da Presidência do CNJ, integrantes da magistratura que atuam em varas da infância e da juventude, na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho e representantes de entidades de classe e organizações com foco nos direitos da infância e adolescência.

### **Realidade**

A ministra Rosa Weber ressaltou, durante a solenidade de encerramento, que o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação são algumas das garantias fundamentais para uma vida digna. Na sua avaliação os indicadores de pobreza estrutural, mortalidade infantil, insegurança alimentar e outros revelam desencontro entre a realidade brasileira e o que apontam os instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos. As violações dos direitos fundamentais de crianças e jovens trazem tristeza e vergonha a todos. “Basta ter os olhos de ver para constatar essa triste realidade”, complementou.

Dados da UNICEF, citados pela ministra, mostram que há mais de 32 milhões de crianças e adolescentes em situação de pobreza no Brasil. A situação tem impacto em áreas como educação, saúde e recursos para alimentação, permitindo delinear-la como pobreza multidimensional.

Outro ponto levantado pela presidente do STF foi a pesquisa nacional sobre violência contra crianças no ambiente doméstico. Segundo o levantamento, mais de 90% dos casos

de agressões contra crianças no Brasil ocorrem dentro de casa, e 72,7% onde moram a vítima e o acusado de agressão.

No encerramento do evento, a ministra Rosa Weber também recebeu crianças da região, que puderam relatar um pouco da realidade que experimentam, além de um jovem rapper, o MC Invictor, que cantou trechos de uma de suas canções, que aborda questões sociais.

Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF ACOLHE RECURSO E AJUSTA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE CONDENAÇÕES ANTIGAS COMO MAUS ANTECEDENTES**

A Corte esclareceu que o julgador, de forma fundamentada, pode desconsiderar condenações extintas há mais de cinco anos como maus antecedentes na dosimetria em nova ação criminal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu que não é obrigatório o julgador considerar condenações criminais extintas há mais de cinco anos como maus antecedentes para a fixação da pena-base em novo processo criminal. Essa decisão deve ser fundamentada quando o julgador avaliar que as condenações anteriores têm pouca importância ou são muito antigas, e, portanto, desnecessárias à prevenção e repressão do crime.

De forma unânime, em sessão virtual finalizada em 24/4, o Plenário acolheu embargos de declaração apresentados contra acórdão da Corte no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593818, com repercussão geral reconhecida (Tema 150).

#### **Mérito**

No julgamento do mérito do recurso, o STF havia decidido pela possibilidade de usar as condenações na dosimetria da pena. Na ocasião, foi aprovada a seguinte tese: “Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no artigo 64, inciso I, do Código Penal”.

O entendimento foi de que o instituto dos maus antecedentes não é utilizado para a formação da culpa, mas para subsidiar a discricionariedade do julgador na fase de dosimetria da pena, quando já houve a condenação. O STF assentou que não se deve confundir maus antecedentes com reincidência, pois os institutos se destinam a finalidades distintas na fixação da pena. O primeiro é um requisito valorativo analisado na

primeira fase de aplicação da pena, enquanto o outro, por se tratar de uma das circunstâncias agravantes, é aplicado na segunda fase.

A Defensoria Pública da União (DPU) opôs embargos de declaração alegando que a discricionariedade do juiz em reconhecer, ou não, condenações pretéritas como maus antecedentes consta dos votos de todos os ministros que formaram maioria pela tese. Alegou que, do modo como a tese foi fixada, há espaço para que o juízo entenda como obrigatório o reconhecimento dos maus antecedentes em todos os casos.

### **Fundamentação**

Em seu voto pelo acolhimento dos embargos, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que, de fato, a questão da discricionariedade do juízo em utilizar condenações com período superior a cinco anos foi trazida nos votos de todos os ministros que formaram a maioria. Segundo ele, a possibilidade de reconhecer como maus antecedentes condenações antigas surge dos institutos da individualização da pena e da isonomia, além da necessidade de que a reprimenda seja suficiente e necessária para evitar a reiteração delitiva. Além disso, tanto a consideração quanto a desconsideração desses fatos devem ser devidamente fundamentadas.

### **Nova tese**

Por unanimidade, o Plenário acolheu os embargos, somente para corrigir a omissão, e fazer constar no Tema 150 a fixação da tese nos seguintes moldes: “Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no artigo 64, inciso I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59 do Código Penal”. Processo relacionado: [RE 593818](#)  
Fonte: [Imprensa STF](#)

**DECRETO PRESIDENCIAL QUE CONCEDE GRAÇA: REQUISITOS PARA SUA VALIDADE E CONSONÂNCIA COM OS DITAMES CONSTITUCIONAIS - ADPF 964/ DF, ADPF 965/DF, ADPF 966/DF E ADPF 967/DF**

**É inconstitucional — por violar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (CF/1988, art. 37, “caput”) e por incorrer em desvio de finalidade — decreto presidencial que, ao conceder indulto individual (graça em sentido estrito), visa atingir objetivos distintos daqueles autorizados pela Constituição Federal de 1988, eis que observa interesse pessoal ao invés do público.**

O indulto é um dos mecanismos políticos de extinção da punibilidade previstos expressamente pela atual ordem constitucional (1) e cuja utilização é vedada para crimes específicos (2). A partir de um complexo sistema de freios e contrapesos, ele é considerado como importante instrumento de política criminal, voltado a atenuar possíveis incorreções legislativas ou judiciárias em prol da reinserção e ressocialização de condenados que a ele façam jus (3).

Diante de sua natureza jurídica de ato de governo ou ato político (espécie do gênero ato administrativo), o indulto reveste-se de ampla discricionariedade, contudo, disso não resulta a sua impossibilidade absoluta de ser questionado perante o Poder Judiciário, em especial para verificar se o seu objeto está de acordo com os ditames constitucionais. Na linha da jurisprudência desta Corte, é possível realizar o controle de constitucionalidade de decreto de indulto, notadamente quanto a possível ocorrência de desvio de finalidade (4).

Na espécie, o então Presidente da República, utilizando-se de sua competência constitucional, editou decreto de indulto individual em favor de parlamentar federal que no dia imediatamente anterior foi condenado, pelo Plenário do STF, à pena de oito anos e nove meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de ameaça ao Estado Democrático de Direito e de coação no curso do processo. Nesse contexto, verificado que o benefício foi concedido de modo absolutamente desconectado do interesse público — mas em razão do mero vínculo de afinidade político-ideológico entre o chefe do Poder Executivo e o beneficiário — há evidente desrespeito aos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, em apreciação conjunta, por maioria, julgou procedentes as ações para declarar a inconstitucionalidade do Decreto presidencial de 21 de abril de 2022.

(1) CF/1988: “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República (...) XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;”

(2) CF/1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;”

(3) Precedente citado: [ADI 2.795 MC](#).

(4) Precedente citado: [ADI 5.874](#)

[ADPF 964/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento finalizado em 10.5.2023](#)

[ADPF 965/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento finalizado em 10.5.2023](#)

[ADPF 966/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento finalizado em 10.5.2023](#)

[ADPF 967/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento finalizado em 10.5.2023](#) Fonte:

[Informativo STF nº 1094](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **STJ traz repetitivo que discute Lei Maria da Penha em casos contra crianças e adolescentes**

O programa *STJ Notícias* que vai ao ar na TV Justiça nesta segunda-feira (29) destaca a decisão da Terceira Seção de afetar um recurso especial de relatoria do ministro Ribeiro Dantas, que corre em segredo de justiça, para definir, no rito dos repetitivos, se o gênero feminino é condição única e suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e afastar a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra criança ou adolescente.

#### **Programação na TV Justiça**

O *STJ Notícias* é produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do STJ e vai ao ar na TV Justiça toda segunda-feira, às 21h30, com reprises às terças, às 11h; às quartas, às 7h30, e

aos domingos, às 19h. O programa também fica disponível no [canal do tribunal no YouTube](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **TERCEIRA SEÇÃO VAI DEFINIR SE ROUBO CONTRA VÍTIMAS DIFERENTES, EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO, CONFIGURA CONCURSO FORMAL**

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai "definir se o crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos".

Foi selecionado como representativo da controvérsia, cadastrada como [Tema 1.192](#), o Recurso Especial 1.960.300, de relatoria do desembargador convocado Jesuíno Rissato. O colegiado não suspendeu a tramitação dos processos pendentes.

Na mesma decisão, o relator admitiu o Ministério Público de Minas Gerais para atuar no processo como *amicus curiae*.

Segundo o Jesuíno Rissato, há múltiplos recursos que abordam essa mesma controvérsia jurídica, com precedentes em ambas as turmas criminais.

No recurso representativo, interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), o Ministério Público de Goiás defendeu que a prática de roubo mediante uma só ação, mas contra vítimas distintas da mesma família, enseja o reconhecimento do concurso formal, como observado em diversos julgados do STJ.

### **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses

jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação do REsp 1.960.300](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **FURTO DE FACA, POR SI SÓ, NÃO AFASTA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

Com base no princípio da insignificância, o desembargador convocado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) João Batista Moreira absolveu um homem acusado de furtar duas barras de chocolate e uma faca, no valor total de R\$ 48,98, num mercadinho no interior de Minas Gerais.

O relator atendeu a recurso da Defensoria Pública mineira e considerou, entre outros fundamentos, o baixo valor dos bens subtraídos e o precedente da corte segundo o qual o furto de faca, por si só, não demonstra maior reprovabilidade da conduta, devendo-se avaliar outras circunstâncias do caso concreto.

#### **TJMG afastou insignificância pelo contexto peculiar da ação criminosa**

Na origem, o homem foi condenado à pena de um ano de reclusão, em regime aberto. Ao julgar a apelação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) afastou a agravante da reincidência e reconheceu a figura do privilégio, com a consequente alteração da pena de reclusão pela de detenção, permanecendo inalterados os demais termos da sentença.

A corte estadual apontou que, segundo o boletim de ocorrência policial, o réu era suspeito de ser o autor de vários delitos na mesma semana em que foi preso em flagrante. Porém, diante da falta de elementos concretos, não seria possível julgá-lo como um criminoso contumaz ou reincidente pela falta de condenações penais anteriores.

Quanto ao princípio da insignificância, invocado pela defesa, o TJMG deixou de aplicá-lo pelo "peculiar contexto que envolve a ação criminosa: (...) o indivíduo subtraiu um objeto extremamente perigoso, uma faca profissional de desossa, objeto que por sua própria essência é intimidador e pode vir a ofender gravemente a integridade física de outrem".

#### **Furto de faca, por si só, não indica reprovabilidade de conduta**

Amparado na jurisprudência do STJ, em consonância com entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o desembargador convocado João Batista Moreira explicou que a descaracterização de um delito por meio do princípio da insignificância está condicionada,

cumulativamente, à mínima ofensividade da conduta do agente, à nenhuma periculosidade social da ação, ao reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente e à inexpressividade da lesão jurídica provocada.

João Batista Moreira observou que a corte estadual levou em conta uma suposta periculosidade do comportamento do réu, ainda que ele não fosse reincidente ou tivesse maus antecedentes. No entanto, há precedente do STJ ([AREsp 754.804](#)) no sentido de que o mero furto de faca, por si só, não indica maior reprovabilidade da conduta, devendo ser consideradas outras circunstâncias.

"T tecnicamente, o fato de o acusado ostentar a faca poderia, quanto muito, ensejar *emendatio libelli*, à medida em que o STJ considera a posse de arma branca como contravenção penal, prevista no [artigo 19 da Lei 3.688/1941](#)", observou o desembargador convocado. No entanto, isso não ocorreu.

O magistrado ressaltou que o baixo valor dos bens subtraídos demonstra a inexpressividade da lesão jurídica provocada, de forma que todos os requisitos para a aplicação do princípio da insignificância mostram-se presentes no caso. [Leia a decisão no AREsp 2.283.704. AREsp 2283704](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **REPETITIVO DISCUTE SE AGRAVANTE DEPENDE DE NEXO CAUSAL ENTRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E O CRIME**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar o Recurso Especial 2.031.971, de relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como [Tema 1.185](#) na base de dados do STJ, é definir a "incidência da circunstância agravante prevista no artigo 61, II, 'j', do Código Penal (CP), independentemente de nexo causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo".

O colegiado optou por não suspender o andamento dos processos com matéria semelhante, uma vez que eventual demora no julgamento do mérito do recurso no STJ poderia acarretar lesão aos jurisdicionados.

**Controvérsia já foi analisada pelos colegiados do tribunal**

O recurso afetado como representativo da controvérsia diz respeito ao caso de um homem que foi condenado pela prática de furto qualificado, tendo o Tribunal de Justiça de São Paulo reconhecido a circunstância agravante prevista no [artigo 61, inciso II, alínea "j", do CP](#), pois o delito foi cometido durante a pandemia da Covid-19.

A defesa alegou que o furto imputado não guarda relação com a pandemia do coronavírus e que não há indícios de que o acusado tenha se valido da situação para cometer o crime.

O ministro Antonio Saldanha Palheiro ressaltou que o caráter repetitivo da demanda está presente, pois a controvérsia já foi, por diversas vezes, objeto de julgamento nas duas turmas que compõem a Terceira Seção do STJ, o que demonstra a multiplicidade de recursos sobre o tema.

Na proposta de afetação, o relator mencionou precedentes nos quais as duas turmas de direito penal do STJ, analisando a situação de crimes cometidos durante a pandemia da Covid-19, entenderam que a aplicação da agravante exigia a demonstração de que o acusado se prevaleceu do estado de calamidade pública para a prática do delito.

### **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação do REsp 2.031.971. REsp 2031971](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA REÚNE ENTIDADES PARA DEBATER SÚMULA QUE IMPEDE PENAS ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL**

Em audiência pública realizada nesta quarta-feira (17), integrantes da Terceira Seção – colegiado responsável por julgar matérias penais no Superior Tribunal de Justiça (STJ) – ouviram as manifestações de representantes de instituições públicas e de entidades dedicadas à defesa de pessoas acusadas em processos criminais sobre a possível revisão da Súmula 231.

**Convocada pelo ministro Rogério Schietti Cruz** com o objetivo de subsidiar o órgão julgador na apreciação do tema, a audiência pública, que aconteceu de forma híbrida (presencial e por videoconferência), contou com 44 exposições, a favor e contra a alteração da jurisprudência. A íntegra da audiência pode ser conferida no **canal do STJ no YouTube**.

### **Para o MP, revogação da súmula resultaria em subjetivismo exacerbado**

O representante da Procuradoria-Geral da República (PGR), subprocurador-geral José Adônis, primeiro a falar, apresentou a posição do órgão contra eventuais modificações da súmula. Ele destacou que a Súmula 231 do STJ está em conformidade com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 158 da repercussão geral, a qual, segundo disse, deve ser respeitada por todos os órgãos do Poder Judiciário, como previsto no artigo 927 do Código de Processo Civil (CPC).

"Eu digo também que a Súmula 231 não viola o princípio da individualização da pena. A fixação da pena dentro dos limites mínimo e máximo previstos para o tipo penal, após o reconhecimento de circunstâncias agravantes e atenuantes, é uma questão de observância do princípio da legalidade. A individualização judicial da pena realiza-se dentro dos limites decorrentes de critérios legais", afirmou.

Nessa mesma linha, o presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Manoel Victor Sereni, enfatizou que a Súmula 231 traz segurança jurídica e proporciona uma margem mínima que pode ser considerada um piso de garantia ao acusado e à sociedade. Para Manoel Sereni, a revogação da súmula resultaria em um subjetivismo exacerbado, o que faria com que, na instância recursal, o julgador não tivesse balizas mínimas para criticar ou censurar a dosimetria da pena.

"Ao não se respeitar a questão do piso da pena mínima, nós teríamos critérios, cada vez mais, sem nenhuma base. Nós nos perguntaríamos até quanto poderíamos baixar a pena, ou se poderíamos zerar a pena ou chegar ao ponto de que a prescrição sempre ocorreria ", comentou.

### **Casos em que a pena pode ser fixada aquém do mínimo já estão previstos em lei**

O procurador do Ministério Público de Minas Gerais André Estevão Ubaldino, que falou em nome do Ministério Público de vários estados, lembrou que o legislador brasileiro já previu, em alguns casos, a possibilidade de imposição de penas abaixo do mínimo legal, como ocorre no Código Eleitoral, em que há a previsão de pena máxima, mas não de mínima.

Além disso, apontou o expositor, são previstas expressamente na legislação "a transação penal, a colaboração premiada, a suspensão condicional do processo, a atenuante inominada do artigo 66 do Código Penal, bem como a possibilidade de o juiz entender exagerada uma pena reclusiva e substituí-la por uma pena de detenção ou pela imposição da pena de multa".

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juízes Federais (Ajufe) também se posicionaram contra a revogação da Súmula 231. O representante da AMB, juiz Paulo Rogerio Santos Giordano, avaliou que, se fosse a intenção da lei que os limites pudessem ser ultrapassados, teria sido estabelecido algum direcionamento aritmético dirigido ao julgador.

"Estabelecer que o juiz pode fixar a pena abaixo do mínimo legal em consideração à existência de atenuantes, quando a lei não disciplina qualquer parâmetro, não somente constitui incentivo ao ativismo judicial como ainda tem o condão de romper a harmonia do funcionamento do sistema de justiça criminal, ao dar azo a penas absolutamente díspares entre si país afora", afirmou Giordano.

### **Para seus críticos, precedentes que embasaram a súmula estão defasados**

Outras instituições, como a Defensoria Pública da União (DPU), expressaram posição oposta. O subdefensor público-geral federal Jair Soares Júnior destacou a incompatibilidade entre a redação da Súmula 545 e a da Súmula 231.

"A Súmula 545 é clara ao expor que, se a confissão serve de fundamentação para a condenação pelo magistrado, ela também deve ser considerada para a diminuição da pena. Essa superação da Súmula 231 é adequada com a atual jurisprudência", disse o

representante da DPU, para quem a jurisprudência que deu origem à súmula em discussão já está superada por reformas legais.

O conselheiro federal e procurador-geral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ulisses Rabaneda dos Santos, seguiu essa mesma linha, sustentando que os precedentes que levaram à edição da Súmula 231 estão defasados diante das diversas mudanças jurídicas e sociais que ocorreram no país nos últimos anos.

"Antes da alteração de 1984, a aplicação da pena respeitava o critério bifásico, em que as circunstâncias atenuantes e agravantes eram valoradas junto com a pena-base, de modo que, em razão disso, ela não era fixada abaixo do mínimo legal. Contudo, com a reforma penal de 1984, adotou-se o método trifásico: fixa-se primeiramente a pena-base, e consideram-se na sequência circunstâncias atenuantes e agravantes, incorporando-se ao cálculo, finalmente, as causas de aumento e diminuição da pena", explicou.

### **Seria praticamente impossível a aplicação de atenuantes zerar a pena**

De acordo com o representante da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (Abracrim), Aury Lopes Júnior, os argumentos a favor da manutenção da Súmula 231 revelam o que ele chamou de "terrorismo penal punitivo", pois seria praticamente impossível a aplicação de tantas atenuantes a ponto de se atingir o que ele chamou de "pena zero".

"Na excepcional situação de haver seis atenuantes, vamos resolver o caso por meio de uma questão de método, aplicando um critério sucessivo de incidência de atenuantes, e não cumulativo, como já se faz nas causas especiais de redução da pena. O argumento da 'pena zero' é uma falácia punitivista, pois isso nunca vai acontecer", comentou.

O advogado ressaltou ainda a importância da imposição de limites a possíveis espaços de discricionariedade judicial. "A lei é garantia de limite de poder. Não podemos alargar o espaço punitivo sem lei clara e indiscutível no seu conteúdo", finalizou o representante da Abracrim.

### **Manutenção da Súmula 231 repercute na liberdade da população negra**

A coordenadora de política criminal da Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos (Anadep), Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira, afirmou que a manutenção da Súmula 231 repercute, sobretudo, na liberdade da população negra e dos menos favorecidos. Ela mencionou a decisão do STF que reconheceu, em 2015, o estado de coisas inconstitucional referente às condições precárias do sistema carcerário brasileiro.

"Decidam olhando para as consequências práticas da eventual manutenção da Súmula 231, para o cárcere brasileiro, para a população negra e para os princípios constitucionais", declarou a representante da Anadep. [REsp 2057181REsp 2052085REsp 1869764](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **STJ NO SEU DIA FALA SOBRE A VALIDADE DA COLHEITA DE PROVAS EM INQUÉRITO POLICIAL**

O *podcast STJ No Seu Dia* desta semana apresenta uma conversa com a redatora Mariana de Alcântara sobre a teoria dos frutos da árvore envenenada e suas limitações: as teorias da fonte independente e da descoberta inevitável. Pela teoria dos frutos da árvore envenenada, toda prova derivada de outra obtida por meio ilícito também estará contaminada pela ilicitude e não poderá ser admitida no processo penal.

Na conversa com os jornalistas Fátima Uchôa e Thiago Gomide, Mariana de Alcântara detalha reportagem especial que escreveu para o *site* do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Ela explica as duas exceções à regra que impede o uso de provas ilícitas por derivação:

"Uma é a da descoberta inevitável, segundo a qual é possível a utilização de uma prova ilícita por derivação, caso fique demonstrado que ela seria, de qualquer modo, descoberta por meios lícitos no curso normal da investigação. A outra é a da fonte independente, para a qual a prova derivada de uma ilícita não deve ser descartada se tiver também uma origem lícita, sem relação com a primeira."

Essas três teorias são detalhadas por Mariana de Alcântara sempre com base em julgados do STJ. No bate-papo, ela fala sobre como a interferência policial na comunicação telefônica do suspeito pode invalidar provas e também sobre quando uma eventual ilegalidade pode ser irrelevante para o aproveitamento da prova no processo judicial. A redatora aborda, ainda, questões como a entrada em domicílio sem ordem judicial e o acesso não autorizado a dados de celular do suspeito.

#### ***STJ No Seu Dia***

O *podcast* traz, semanalmente, um bate-papo com o redator de uma reportagem especial sobre a jurisprudência da corte. As matérias são publicadas todo domingo no *site* do STJ, abordando questões institucionais ou jurisprudenciais.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal, *STJ No Seu Dia* é veiculado às sextas-feiras, das 14h30 às 14h45, na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília). Também está disponível nas plataformas de *streaming* de áudio, como [Spotify](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **ENTENDER DIREITO DEBATE NOVA LEI QUE EQUIPARA INJÚRIA RACIAL AO CRIME DE RACISMO**

A nova edição do programa *Entender Direito* tem como foco a equiparação legislativa entre os crimes de injúria racial e de racismo. O juiz federal Fábio Roque e o advogado criminalista Vinícius Assumpção conversaram com a jornalista Fátima Uchôa sobre os avanços no enfrentamento à discriminação racial resultantes das alterações implementadas com a entrada em vigor da [Lei 14.532/2023](#).

Foram abordadas as distinções estabelecidas entre injúria racial e racismo antes da recente atualização legislativa. Ao longo do debate, os especialistas também discutiram pontos como a evolução jurisprudencial brasileira na temática racial e os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) relacionados, com destaque para o reconhecimento do racismo estrutural no contexto das abordagens policiais.

#### **Debates de alto nível**

*Entender Direito* é um programa quinzenal sobre questões relevantes no meio jurídico e acadêmico, com a participação de juristas e operadores do direito que debatem cada tema à luz da legislação e da jurisprudência do STJ.

Confira a entrevista na TV Justiça, às quartas-feiras, às 10h, com reprises aos sábados, às 14h, e às terças, às 22h. Na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília), o programa é apresentado de forma inédita aos sábados, às 7h, com reprise aos domingos, às 23h.

Também está disponível no canal do STJ no [YouTube](#) e nas principais plataformas de *podcast*, como [Spotify](#) e [SoundCloud](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **STJ NOSTRA DECISÃO DO STJ QUE VIU FALHA GRAVE EM RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DE ACUSADO EM 62 PROCESSOS**

O programa *STJ Notícias* que vai ao ar na TV Justiça nesta segunda-feira (15) destaca o julgamento em que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) mandou soltar um porteiro acusado em 62 processos devido a falhas graves em reconhecimento fotográfico. Além de absolver o acusado em um dos processos, o colegiado também determinou que o juízo ou o tribunal em que tramite ação contra o porteiro avalie se a situação tratada nos autos é a mesma examinada pelo STJ no caso que levou à absolvição.

Outra decisão abordada é a do ministro Francisco Falcão, que indeferiu o pedido de Ricardo Falco, amigo do jogador Robinho, para que o governo da Itália fosse intimado a fornecer cópia integral traduzida do processo que levou à condenação dos dois à pena de nove anos de prisão pelo crime de estupro naquele país.

O programa traz, ainda, a decisão do ministro Rogerio Schietti Cruz que, ao cassar liminar que impedia o cumprimento provisório da pena, permitiu a prisão do médico Álvaro Ianhez, condenado em caso conhecido como a Máfia dos Transplantes.

#### **Programação na TV Justiça**

O *STJ Notícias* é produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do STJ e vai ao ar na TV Justiça toda segunda-feira, às 21h30, com reprises às terças, às 11h; às quartas, às 7h30, e aos domingos, às 19h. O programa também fica disponível no [canal do tribunal no YouTube](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **REPETITIVO DEFINIRÁ SE FALTA GRAVE NÃO HOMOLOGADA ANTES DE DECRETO DE 2017 IMPEDE COMUTAÇÃO DA PENA**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.011.706, de relatoria do desembargador convocado Jesuíno Rissato, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como [Tema 1.195](#) na base de dados do STJ, foi definida da seguinte forma: "A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que,

embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos 12 meses que antecederam a publicação do Decreto 9.246/2017, não conste homologação em juízo no mesmo período".

O colegiado optou por não suspender o julgamento dos processos que discutem a mesma questão.

### **Terceira Seção considerou possível negar a comutação em razão de falta grave**

De acordo com o relator, a Terceira Seção do STJ, no julgamento dos [EREsp 1.549.544](#), unificou o entendimento das turmas de direito penal para considerar possível o indeferimento de indulto ou de comutação de pena "em razão de falta grave que tenha sido praticada nos 12 meses anteriores ao decreto presidencial, ainda que homologada após sua publicação".

Ao determinar a afetação do tema, Rissato apontou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado diante da multiplicidade de recursos e de habeas corpus que apresentam essa mesma controvérsia em ambas as turmas criminais do STJ.

### **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, o tribunal facilita a solução de demandas que se repetem na Justiça brasileira.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **REPETITIVO DISCUTE SE VEDAÇÃO PRESENTE NA LEI MARIA DA PENHA IMPEDE IMPOSIÇÃO DE MULTA ISOLADAMENTE**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar um recurso especial de relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior – que corre em segredo de justiça – para definir, no rito dos repetitivos, se a Lei Maria da Penha impede que a pena de multa seja aplicada de forma isolada.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como [Tema 1.189](#) na base de dados do STJ, está assim ementada: "definir se a vedação constante do [artigo 17 da Lei 11.340/2006 \(Lei Maria da Penha\)](#) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado".

O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão, pois, além de já existir orientação jurisprudencial das turmas componentes da Terceira Seção, eventual atraso no julgamento pode causar prejuízos aos jurisdicionados.

### **Caráter repetitivo da matéria foi verificado**

Segundo o relator, o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, que identificou 28 acórdãos e 650 decisões monocráticas tratando da mesma questão.

No recurso especial representativo da controvérsia, o Ministério Público questiona acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), segundo o qual "a regra restritiva contida no artigo 17 da Lei Maria da Penha deve sofrer interpretação limitada, porque inibe direitos. Assim, se a Lei Maria da Penha veda a substituição por multa, não impede a aplicação da multa prevista como pena autônoma no próprio preceito secundário do tipo penal imputado".

Para o MP, houve violação do artigo 17 da Lei 11.340/2006, pois – conforme sustenta – a norma veda expressamente a possibilidade de aplicação de pena de prestação pecuniária, multa ou congêneres no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)*

## **MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DEVE SER OUVIDA SOBRE O FIM DE MEDIDAS PROTETIVAS**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, independentemente da extinção da punibilidade do autor, a mulher em situação de violência deve ser ouvida acerca da necessidade da manutenção de medidas protetivas de urgência, antes de sua cessação.

Na origem, a recorrente não ofereceu representação contra o suposto agressor no prazo legal, o que gerou a extinção da punibilidade. O tribunal de segundo grau entendeu que, em decorrência do arquivamento pela ausência de representação, deveria ser admitido também o fim dos motivos para a manutenção das medidas protetivas.

No recurso dirigido ao STJ, a vítima argumentou que a concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal. Assim, requereu que as medidas protetivas sejam mantidas enquanto perdurar a situação de perigo a que está exposta.

### **Oitiva da vítima permite avaliar se não há mais risco**

O relator na Terceira Seção, ministro Sebastião Reis Júnior, mencionou que, para a jurisprudência da corte, uma vez extinta a punibilidade, não subsistem os fatores para a concessão ou a manutenção de medidas protetivas, sob pena de eternização da restrição de direitos individuais.

Por outro lado, o ministro apontou um parecer jurídico do [Consórcio Lei Maria da Penha](#), segundo o qual a revogação de medidas protetivas de urgência exige a prévia oitiva da vítima, para que se avalie se efetivamente não há mais risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial.

"Antes do encerramento da cautelar protetiva, a defesa deve ser ouvida, notadamente para que a situação fática seja devidamente apresentada ao juízo competente, que, diante da relevância da palavra da vítima, verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas, independentemente da extinção de punibilidade do autor", completou o relator.

### **Direito de não sofrer violência não é menos importante**

Em seu voto, Sebastião Reis Júnior também citou o [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero](#), que considera legítimas as restrições à liberdade do agente enquanto existir risco ao direito da mulher de viver sem violência. Conforme consta do documento publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), "o direito de alguém de não sofrer violência não é menos valioso do que o direito de alguém de ter liberdade de contato ou aproximação".

Em decisão unânime, acompanhando o voto do relator, a Terceira Seção deu provimento ao recurso da vítima para assegurar que ela seja ouvida sobre o fim das medidas protetivas, as quais poderão ser mantidas caso se constate a permanência da situação de perigo. [Leia o acórdão no REsp 1.775.341. REsp 1775341](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **PESQUISA PRONTA TRAZ JULGADOS SOBRE FIXAÇÃO DA PENA-BASE E COMPETÊNCIA PARA EXAMINAR DETRAÇÃO PENAL**

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou dois entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda a fixação da pena-base para cada circunstância judicial considerada negativa e a competência para examinar a detração penal.

O serviço divulga as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

#### **Direito penal – Aplicação da pena**

##### **Exasperação da pena-base. Fração utilizada pelo magistrado para o aumento de cada circunstância judicial considerada negativa.**

"Saliente-se que 'a fixação da pena-base não precisa seguir um critério matemático rígido, de modo que não há direito subjetivo do réu à adoção de alguma fração específica para cada circunstância judicial, seja ela de 1/6 sobre a pena-base, 1/8 do intervalo entre as penas mínima e máxima ou mesmo outro valor. Tais frações são parâmetros aceitos pela jurisprudência do STJ, mas não se revestem de caráter obrigatório, exigindo-se apenas que seja proporcional e devidamente justificado o critério utilizado pelas instâncias ordinárias' [...]."

AgRg no HC 700.540/SP, relator ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJe de 27/3/2023.

### **Direito processual penal – Sentença penal**

#### **Detração. Competência para a apreciação. Alterações introduzidas pela Lei 12.736/2012.**

"A teor dos precedentes desta corte, 'O § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal diz respeito ao regime inicial de cumprimento de pena, razão pela qual, após a inclusão do referido dispositivo legal pela Lei n 12.736/2012, a competência para examinar, num primeiro momento, a detração penal, passou a ser do Juízo sentenciante' (HC 357.440/SP, rel. ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 29/8/2016). Também em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, 'as alterações trazidas pelo diploma legal supramencionado não afastaram a competência concorrente do Juízo das Execuções para a detração, nos termos do art. 66 da Lei n. 7.210/1984, sempre que o Magistrado sentenciante não houver adotado tal providência. Tratando-se de decreto condenatório já transitado em julgado, deve o Juízo das Execuções verificar a possibilidade de fixação de regime de cumprimento da pena em regime mais brando' (HC 381.997/SP, rel. ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 5/4/2017). "

EDcl no AgRg no AREsp 1.825.602/SP, relator ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 3/3/2023.

### **Sempre disponível**

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

#### **DOSIMETRIA. REVISÃO CRIMINAL. HIPÓTESE DO ART. 621, III, PARTE FINAL, DO CPP. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE NOVAS PROVAS. NÃO CABIMENTO.**

Os fundamentos utilizados na dosimetria da pena somente devem ser reexaminados se evidenciado, previamente, o cabimento do pedido revisional.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O STJ entende que "embora seja possível rever a dosimetria da pena em revisão criminal, a utilização do pleito revisional é prática excepcional, somente justificada quando houver

contrariedade ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos" (AgRg no AREsp 734.052/MS, Quinta Turma, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 16/12/2015).

No caso, o pedido revisional direciona-se contra a exasperação da pena, sob o argumento de terem sido desproporcionais tanto o aumento imposto à pena-base como o aplicado na segunda fase, em razão da agravante da reincidência. A revisão criminal foi ajuizada com base no art. 621, III, parte final, do Código de Processo Penal relativa à descoberta de novas provas após a sentença.

Porém, limitou-se o requerente a afirmar que, na fixação da pena, "não se levou em conta os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade e da razoabilidade, autorizando assim a reforma da condenação pois que há circunstância que autorize diminuição especial de pena". Não foram indicadas as novas provas a que faz alusão o inciso III do art. 621 do Código de Processo Penal, ônus inafastável e apto a legitimar a utilização da revisão criminal.

Os fundamentos utilizados na dosimetria da pena somente devem ser examinados se evidenciado, previamente, o cabimento do pedido revisional, porquanto a revisão criminal não se qualifica como simples instrumento a serviço do inconformismo da parte. Portanto, examiná-la, no caso, significaria autorizar a revisão dos critérios de discricionariedade utilizados por esta Corte para manter a pena aplicada pela instância ordinária, desvirtuando por completo a essência do instituto.

Ademais, conforme recentemente advertiu a Terceira Seção, "apenas a ofensa manifesta ao texto legal permite a revisão da sentença protegida pelo trânsito em julgado, diante da necessidade de ponderar as garantias constitucionais da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF) e do devido processo legal (art. 5º, inciso LVI, da CF)" - RvCr 4.890/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 26/5/2021, DJe 2/6/2021. [RvCr 5.247-DE](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Rel. para acórdão Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por maioria, julgado em 22/3/2023, DJe 14/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 772](#)

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A DO CPP. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA. ALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO-JURÍDICO. NOVO PATAMAR DE APENAMENTO. CABIMENTO DO ANPP.**

Nos casos em que houver a modificação do quadro fático-jurídico, e, ainda, em situações em que houver a desclassificação do delito - seja por *emendatio* ou *mutatio libelli* -, uma vez preenchidos os requisitos legais exigidos para o Acordo de Não Persecução Penal, torna-se cabível o instituto negocial.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

No caso, houve uma relevante alteração do quadro fático-jurídico, tornando-se potencialmente cabível o instituto negocial do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP. Afinal, o Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso de apelação interposto pela defesa, deu-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299), tornando, assim, objetivamente viável a realização do referido acordo, em razão do novo patamar de apenamento - pena mínima cominada inferior a 4 (quatro) anos.

Trata-se, *mutatis mutandis*, de raciocínio similar àquele constante da Súmula n. 337 desta Corte Superior, a saber: "É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva".

De fato, ao longo da ação penal até a prolação da sentença condenatória, o ANPP não era cabível, seja porque a Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) entrou em vigor em 23/1/2020, após o oferecimento da denúncia (26/4/2019), seja porque o crime imputado - falsidade ideológica, por sete vezes, em concurso material - não tornava viável o referido acordo, tendo em vista que a pena mínima cominada era superior a 4 (quatro) anos, em razão do concurso material de crimes.

Ocorre que o Tribunal de origem, já na vigência da Lei n. 13.964/2019, deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa para reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de falsidade ideológica, afastando, assim, o concurso material.

Essa modificação do quadro fático-jurídico não somente resultou numa considerável redução da pena, mas também tornou objetivamente cabível a formulação de acordo de não persecução penal, ao menos sob o aspecto referente ao requisito da pena mínima cominada ser inferior a 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 28-A do CPP.

Assim, nos casos em que houver a modificação do quadro fático-jurídico, como no caso em questão, e ainda em situações em que houver a desclassificação do delito - seja por *emendatio* ou *mutatio libelli* -, uma vez preenchidos os requisitos legais exigidos para o ANPP, torna-se cabível o instituto negocial.

Cabe salientar, ainda, que, no caso, não se faz necessária a discussão acerca da questão da retroatividade do ANPP, mas, sim, unicamente a circunstância de que a alteração do quadro fático-jurídico tornou potencialmente cabível o instituto negocial, de maneira que o entendimento externado na presente decisão não entra em confronto com a jurisprudência desta Corte Superior. [AgRg no REsp 2.016.905-SP](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 14/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 772](#)

**REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL (ART. 216-B DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NO PRAZO LEGAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA (ART. 100, CAPUT, DO CP).**

O delito de registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B do CP) possui a natureza de ação penal pública incondicionada.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A Lei n. 13.718/2018 converteu a ação penal de todos os crimes contra a dignidade sexual em pública incondicionada (art. 225 do Código Penal). Posteriormente, a Lei n. 13.772/2018 criou um novo capítulo no Código Penal, o Capítulo I-A, e dentro dele o delito do art. 216-B (Registro não autorizado da intimidade sexual). Ao criar esse novo capítulo, no entanto, deixou-se de acrescentar sua menção no art. 225 do Código Penal, o qual se referia aos capítulos existentes à época da sua redação (Capítulos I e II).

No caso, a defesa alega a existência de constrangimento ilegal decorrente do ato de recebimento da denúncia, uma vez que o crime encontra-se prescrito e decaído, pois, mesmo tomando conhecimento da gravação ilegal, a vítima apenas teria representado após o prazo de 6 meses conferido pelo art. 38 do CPP.

Todavia, compreende-se que tal omissão legislativa não prejudica o posicionamento de que o crime de registro não autorizado da intimidade sexual se trata de ação penal pública incondicionada. Isso porque, inexistindo menção expressa (seja no capítulo I-A, seja no art.

216-B) de que se trata de ação privada ou pública condicionada, aplica-se a regra geral do Código Penal: no silêncio da lei, deve-se considerar a ação penal como pública incondicionada.

No mesmo sentido, referencia-se o entendimento do Tribunal de origem no sentido de que "A interpretação deve ser, em tais hipóteses, necessariamente restritiva, pelo que é forçoso reconhecer não estar referido "Capítulo I-A" abrangido na previsão expressa de mencionado art. 225 do CP. Não se pode, contudo, perder de vista que a regra geral da legislação criminal é a ação penal pública ser incondicionada, sendo pública condicionada, ou privada, apenas se houver previsão expressa nesse sentido pelo legislador".

Dessa forma, ao considerar o delito de registro não autorizado da intimidade sexual como delito de ação penal pública incondicionada, inexistente a alegada decadência do direito de representação. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 772](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 17 DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) OBSTA A IMPOSIÇÃO, NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DE PENA DE MULTA ISOLADAMENTE, AINDA QUE PREVISTA DE FORMA AUTÔNOMA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL IMPUTADO"** [ProAfR no REsp 2.049.327/RJ](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 26/4/2023. ([Tema 1189](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 772](#)

**CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, DESCAMINHO E LAVAGEM DE DINHEIRO. AUSÊNCIA DE LIAME CIRCUNSTANCIAL A JUSTIFICAR A REUNIÃO DOS FEITOS. CONEXÃO NÃO CONFIGURADA.**

É incabível a conexão de processos quando ausente a exposição de um liame circunstancial que demonstre a relação de interferência ou prejudicialidade entre as condutas criminosas.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A ação penal que originou o conflito visa apurar a responsabilidade criminal pela prática dos crimes de organização criminosa, descaminho e lavagem de dinheiro, tendo em vista a aquisição de ouro ilegalmente extraído de garimpos no território nacional para a sua remessa clandestina ao exterior e posterior internalização de joias prontas ao Brasil.

O Juízo Federal carioca rejeitou a denúncia com relação a dois acusados da imputação do crime de organização criminosa e, diante da conclusão acerca da ausência de conexão, declinou da competência em relação à prática, em tese, de crimes de descaminho e lavagem de dinheiro.

O Juízo Federal paulista, por outro lado, concluiu pela necessidade de reunião dos feitos com base no reconhecimento da conexão probatória e intersubjetiva. No entanto, tendo o Juízo Federal carioca demonstrado que os réus não fazem parte da organização criminosa ali investigada, o fato de eles terem tido eventuais relações comerciais com a organização criminosa não implica, necessariamente, configuração de conexão intersubjetiva se não há uma dinâmica delitiva diretamente interligada.

Nesse sentido, a alteração da competência originária só se justifica quando devidamente demonstrada a possibilidade de alcançar os benefícios visados pelo instituto da conexão, sendo certo que não basta, para a verificação da regra modificadora da competência, o simples juízo de conveniência da reunião de processos sobre crimes distintos.

No caso, não foi demonstrada a conexão que justificasse fossem os delitos julgados pela Justiça Federal do Rio de Janeiro relativos à organização criminosa em conjunto com os crimes de descaminho em tese praticados pelos réus. Ademais, considerando que o Juízo Federal carioca indicou que os réus não fazem parte da organização criminosa ali investigada, o fato de a acusada ser "cliente eventual", já que "mantinha contato com eles e recorreu aos serviços da organização criminosa para descaminhar joias estrangeiras" não é suficiente para caracterizar a conexão.

Com efeito, da peça acusatória e das razões do Juízo Federal paulista, não há a exposição de um liame circunstancial que demonstre a relação de interferência ou prejudicialidade entre as condutas dos citados réus com a organização criminal investigada no Rio de Janeiro, mas apenas uma relação meramente comercial. Conforme as informações prestadas, são acusados de crimes de descaminhos sem nenhuma relação com a organização criminosa carioca e, ao que tudo indica, integrariam uma organização criminosa independente.

A única circunstância que ligaria os referidos crimes seria o fato de a apuração deles ter

sido iniciada a partir da mesma diligência, o que não implica, necessariamente, existência de conexão. Por fim, importante destacar que, se no decorrer da instrução, houver a confirmação concreta de conexão entre os fatos, nada impede a unificação dos procedimentos criminais. [CC 185.511-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 26/4/2023, DJe 2/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**INTIMAÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA AO JUÍZO. DECRETAÇÃO DA REVELIA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO (*VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*).**

Não é aceitável que o acusado, após a mudança de endereço sem informar ao Juízo, venha a arguir a nulidade da revelia, porquanto a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) aplica-se a todos os sujeitos processuais.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O cerne da controvérsia consiste em definir se há nulidade decorrente da decretação de revelia sob o argumento de que o juízo não esgotou todos os meios disponíveis para encontrar o réu.

O Tribunal de Justiça concluiu pela ausência de nulidade, uma vez que o acusado não foi localizado porque mudou de endereço sem comunicar ao Juízo a sua mudança. Consta que foi devidamente citado para responder ao processo, e no tocante à sua intimação para comparecer à audiência de instrução, na oportunidade em que foi realizada a diligência, não foi encontrado no endereço informado no processo, razão pela qual foi decretada sua revelia.

Desse modo, o envolvido tinha conhecimento da ação penal, mas mudou de residência sem declinar seu novo endereço, fato que ensejou a decretação da revelia, de forma que é incabível a pretensão de atribuir a responsabilidade pelo seu paradeiro ao Poder Judiciário.

A regra que veda o comportamento contraditório (*venire contra factum proprio*) aplica-se a todos os sujeitos processuais. Não é aceitável, portanto, que, após o desinteresse em acompanhar o processo, com a mudança de endereço sem informar o endereço ao Juízo, venha o acusado agora arguir a nulidade da revelia.

Frise-se que, a teor do art. 565 do Código de Processo Penal, nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido. [AgRg no AREsp 2.265.981-SC](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 28/2/2023, DJe 6/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**ROUBO PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE. ART. 85 DO REGIMENTO INTERNO DO TJBA. COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA. INCOMPETÊNCIA DA VARA COMUM. APROVEITAMENTO DOS ATOS JÁ PRATICADOS. POSSIBILIDADE. RATIFICAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE.**

Havendo juízo especializado para apurar e julgar crimes praticados contra criança e adolescente, é este o competente independentemente do tipo de crime.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 96, inciso I, alíneas "a" e "d", e inciso II, alínea "d", da Constituição Federal, firmou o entendimento de que "o Poder Judiciário pode dispor sobre a especialização de varas, pois se trata de matéria que se insere no âmbito da organização Judiciária dos Tribunais" (AgRg no RHC 126.827/MS, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 3/8/2020).

O art. 23 da Lei n. 13.431/2017 preceitua que "[o]s órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente". Por sua vez, o art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia atribui às Varas dos Feitos Criminais praticados contra Criança e Adolescente a competência para processar e julgar, indistintamente, "os crimes e as contravenções penais, cujas vítimas sejam crianças e adolescentes".

No caso, não é delito contra a dignidade sexual, mas de roubo praticado contra duas adolescentes. O Ministério Público estadual, por ocasião da interposição do recurso de apelação, manifestou-se no sentido da ausência de nulidade por incompetência do juízo, tendo em vista que o bem tutelado pela norma não é o menor, mas sim o patrimônio. O Ministério Público Federal, ressaltou, em seu parecer, que "o deslocamento da competência criminal para a justiça especial, além de visar proteger a vítima vulnerável, aplica-se primordialmente aos delitos de natureza sexual".

Com efeito, nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o STJ já decidiu que "somente nas comarcas em que não houver varas especializadas em violência contra

crianças e adolescentes ou juizados/varas de violência doméstica é que poderá a ação tramitar na vara criminal comum" (EAREsp 2.099.532/RJ, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, DJe 30/11/2022). Portanto, havendo juízo especializado, esse deve prevalecer sobre os demais.

Estendendo tal entendimento à hipótese em análise, em que há Varas criminais especializadas para apurar e julgar crimes praticados contra criança e adolescente, são essas as competentes para julgar a ação penal, sendo irrelevante o delito.

Ademais, considerando a finalidade da norma (Lei n. 13.431/2017), que é garantir os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e o preceito contido em seu art. 23, de que "[o]s órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente", compreende-se pela aplicação ao caso da teoria do juízo aparente, segundo a qual "o reconhecimento da incompetência do juízo que era aparentemente competente não enseja, de imediato, a nulidade dos atos processuais já praticados no processo, [...], pois tais atos podem ser ratificados ou não pelo Juízo que vier a ser reconhecido como competente para processar e julgar o feito" (RHC 116.059/PE, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 4/10/2019).

Com efeito, nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o STJ já decidiu que "somente nas comarcas em que não houver varas especializadas em violência contra crianças e adolescentes ou juizados/varas de violência doméstica é que poderá a ação tramitar na vara criminal comum" (EAREsp 2.099.532/RJ, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, DJe 30/11/2022). Portanto, havendo juízo especializado, esse deve prevalecer sobre os demais.

Estendendo tal entendimento à hipótese em análise, em que há Varas criminais especializadas para apurar e julgar crimes praticados contra criança e adolescente, é essa a competente para julgar a ação penal.

Ademais, considerando a finalidade da norma (Lei n. 13.431/2017), que é garantir os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e o preceito contido em seu art. 23, de que "[o]s órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente", compreende-se pela aplicação ao caso da teoria do juízo aparente, segundo a qual "o reconhecimento da incompetência do juízo que era aparentemente competente não enseja, de imediato, a nulidade dos atos processuais já praticados no processo, [...], pois tais atos podem ser ratificados ou não pelo Juízo que vier a ser reconhecido como

competente para processar e julgar o feito" (RHC 116.059/PE, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 4/10/2019). [HC 807.617-BA](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 18/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**PRESCRIÇÃO. REDUÇÃO DO PRAZO PELA METADE. NÃO OCORRÊNCIA. RÉU COM MENOS DE 70 ANOS NA DATA DA SENTENÇA.**

É cabível a redução do prazo prescricional pela metade (art. 115 do CP) se, entre a sentença condenatória e o julgamento dos embargos de declaração, o réu atinge a idade superior a 70 anos, tendo em vista que a decisão que julga os embargos integra a própria sentença condenatória.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Esta Corte Superior entende que, "por expressa previsão do art. 115 do CP, são reduzidos pela metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, na data da sentença, maior de 70 anos, situação jurídica que não se apresenta no caso" (AgRg no AREsp 1.420.867/RJ, relator Ministro Olindo Menezes, Desembargador convocado do TRF 1ª Região, Sexta Turma, DJe 21/3/2022).

Saliente-se que, sendo opostos embargos de declaração contra a sentença condenatória, e entre a sentença condenatória e o julgamento dos embargos o réu atinge a idade superior a 70 anos, é possível aplicar o art. 115 do Código Penal, tendo em vista que a decisão que julga os embargos integra a própria sentença condenatória. No caso, o sentenciado completou 70 anos em 13/2/2020, de modo que na data da sentença (16/1/2018), ainda não possuía a referida idade, o que, portanto, afasta a aplicação da redução pela metade do prazo prescricional.

Ademais, é irrelevante o fato de o Tribunal ter mantido ou modificado a pena do réu, tendo em vista que o Código Penal é expresso em determinar que a aferição da idade deve ser feita na data da sentença condenatória. [EDcl no AgRg no REsp 1.877.388-CE](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 5/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**INQUÉRITO POLICIAL. INVESTIGAÇÃO INICIADA PELA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. PROSEGUIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS PELA POLÍCIA FEDERAL. NULIDADE.**

Declinada a competência do feito para a Justiça estadual, não cabe à Polícia Federal prosseguir nas investigações.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de prosseguimento da investigação pela Polícia Federal, mesmo após o declínio da competência para o processamento do feito perante a Justiça estadual.

A jurisprudência desta Corte Superior é firme ao asseverar a ausência de nulidade quando a investigação tem início perante uma autoridade policial e, posteriormente, há redistribuição do feito a outro órgão jurisdicional em razão da incompetência.

No entanto, mesmo após a redistribuição do feito para a Justiça estadual, motivada pela declaração de incompetência do Juízo Federal, a investigação continuou a ser presidida pela Polícia Federal, a despeito de determinação expressa do então detentor da jurisdição de encaminhamento do feito à Polícia Civil.

No caso, embora não seja possível afirmar se a representação pela quebra de sigilo bancário e fiscal dos investigados antecedeu o declínio da competência em análise, é certo que as representações pelas prisões temporárias, buscas e apreensões e outras cautelares foram formuladas, pela Polícia Federal, quando os autos já estavam em trâmite perante a Justiça estadual.

Assim, identifica-se flagrante ilegalidade na continuidade das investigações pela Polícia Federal, a despeito da decisão que declinou da competência para a Justiça estadual e determinou expressamente que o processamento do inquérito policial tivesse prosseguimento perante a Polícia Civil.

Ante o exposto, é de se reconhecer a ilegalidade, por falta de atribuições, das investigações realizadas pela Polícia Federal a partir do declínio da competência da Justiça Federal para a Justiça estadual.

Entretanto, na limitada via do *habeas corpus*, não há como aferir, com precisão, se a

ilegalidade declarada macula por completo o inquérito policial ou se há elementos informativos autônomos que possam ensejar a continuidade das investigações.

Deverá o Juízo de primeiro grau, após descartar todos esses elementos viciados pela ilegalidade, averiguar se há outros obtidos por fonte totalmente independente, ou cuja descoberta seria inevitável a permitir o prosseguimento do feito. [HC 772.142-PE](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/3/2023, DJe 3/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 13.431/2017. AUSÊNCIA DE VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. QUESTÃO APRECIADA PELA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ NO JULGAMENTO DO HC 728.173/RJ E DO EARESP 2.099.532/RJ. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, INDEPENDENTEMENTE DO SEXO DA VÍTIMA, DA MOTIVAÇÃO DO CRIME E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO. MODULAÇÃO DA TESE ADOTADA.**

Tratando-se de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) e não havendo na localidade Vara especializada em delitos contra a criança e o adolescente, as ações penais distribuídas até 30/11/2022 tramitarão nas Varas às quais foram distribuídas originalmente ou após determinação definitiva do Tribunal local ou superior.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

No julgamento conjunto do HC 728.173/RJ e dos EAREsp 2.099.532/RJ (DJe de 30/11/2022), a Terceira Seção fixou a seguinte tese: "Após o advento do art. 23 da Lei n. 13.341/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete ao juizado/vara de violência doméstica, onde houver, processar e julgar ações penais relativas a práticas de violência contra elas, independentemente do sexo da vítima, da motivação do crime, das circunstâncias do fato ou questões similares".

Naquela ocasião, decidiu-se que a aplicação da tese adotada deveria ser modulada, nos termos do art. 927, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicável por força do art. 3º do Código de Processo Penal, estabelecendo-se que: "a) nas comarcas em que não houver juizado ou vara especializada nos moldes do art. 23 da Lei 13.431/17, as ações penais que tratam de crimes praticados com violência contra a criança e o adolescente, distribuídas até a data da publicação do acórdão deste julgamento (inclusive), tramitarão nas varas às

quais foram distribuídas originalmente ou após determinação definitiva do Tribunal local ou superior, sejam elas juzgados/varas de violência doméstica, sejam varas criminais comuns".

A norma legal, com o objetivo de atribuir maior proteção às vítimas e às testemunhas de crimes contra a criança e o adolescente, dispõe que, até a implementação dos juzgados ou Varas especializadas, o julgamento das causas referentes à prática de violência contra menores ficará preferencialmente a cargo dos juzgados ou Varas especializadas em violência doméstica e temas afins, independentemente de questões relacionadas ao gênero.

No caso, tratando-se de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) e não havendo na localidade Vara especializada em delitos contra a criança e o adolescente, verifica-se que, apesar de ter ocorrido a distribuição do feito inicialmente ao Juízo criminal, o Tribunal de origem declarou competente o Juizado de Violência Doméstica em 24/5/2022, data anterior à publicação dos acórdãos proferidos no HC 728.173/RJ e nos EAREsp 2.099.532/RJ (DJe 30/11/2022). Portanto, nos termos da orientação firmada pela Terceira Seção desta Corte Superior, mantém-se a competência definida pelo Tribunal *a quo*. Processo em segredo de justiça, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 1.960.300/GO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "O CRIME DE ROUBO, PRATICADO MEDIANTE UMA ÚNICA AÇÃO CONTRA VÍTIMAS DIFERENTES E EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO, CONFIGURA O CONCURSO FORMAL DE CRIMES E NÃO UM CRIME ÚNICO, QUANDO VIOLADOS PATRIMÔNIOS DISTINTOS".** [ProAfR no REsp 1.960.300-GO](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado Do TJDFT), Terceira Seção, julgado em 28/2/2023, DJe 28/4/2023. ([Tema 1192](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.001.973-RS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE EVENTUAL CONFISSÃO DO RÉU, NÃO UTILIZADA PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR, NEM**

**EM PRIMEIRO NEM EM SEGUNDO GRAU, AUTORIZA O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, 'D', DO CÓDIGO PENAL".** [ProAfR no REsp 2.001.973-RS](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 3/5/2023. ([Tema 1194](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.011.706-MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "A POSSIBILIDADE DE COMUTAÇÃO DE PENA, NOS CASOS EM QUE, EMBORA TENHA OCORRIDO A PRÁTICA DE FALTA GRAVE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES QUE ANTECEDERAM A PUBLICAÇÃO DO DECRETO N. 9.246/17, NÃO CONSTE HOMOLOGAÇÃO EM JUÍZO NO MESMO PERÍODO".** [ProAfR no REsp 2.011.706-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 3/5/2023. ([Tema 1195](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.012.101-MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "APLICAÇÃO DO REVOGADO ART. 2º, § 2º, DA LEI 8.072/1990, NA PROGRESSÃO DE REGIME DE CONDENADO POR CRIME HEDIONDO COM RESULTADO MORTE, REINCIDENTE GENÉRICO, POR SER MAIS BENÉFICO AO REEDUCANDO EM DETRIMENTO DAS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME), QUE INCLUIU O ART. 112, VI, NA LEI 7.210/1984 (LEI DE EXECUÇÕES PENAS)".** [ProAfR no REsp 2.012.101-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 3/5/2023. ([Tema 1196](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS 2.027.794/MS, 2.026.129/MS E 2.029.515/MS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "VERIFICAR SE A APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, 'F', DO CÓDIGO PENAL, EM CONJUNTO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006), CONFIGURARIA BIS IN IDEM".** [ProAfR no REsp 2.027.794-MS](#), Rel. Ministro Jesuíno

Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Terceira Seção, julgado em 25/4/2023, DJe 8/5/2023. ([Tema 1197](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 773](#)

**TRÁFICO DROGAS. INGRESSO FORÇADO EM DOMICÍLIO. CÃO DE FARO. SINALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. CONSENTIMENTO DO MORADOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. ÔNUS DO ESTADO. ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS.**

A mera sinalização do cão de faro, seguida de abordagem a suposto usuário saindo do local, desacompanhada de qualquer outra diligência investigativa ou outro elemento concreto indicando a necessidade de imediata ação policial, não justifica a dispensa do mandado judicial para o ingresso em domicílio.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

De início, destaca-se que "é pacífico, nesta Corte, o entendimento de que, nos crimes permanentes, tal qual o tráfico de drogas, o estado de flagrância se protraí no tempo, o que não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos de que naquele momento, dentro da residência, haveria situação de flagrante delito" (AgRg no AREsp 1.512.826/PR, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 18/2/2020, DJe 27/2/2020).

No caso, o Tribunal de origem consignou que durante abordagem realizada na casa do vizinho do acusado, na qual os policiais utilizavam-se de um cão de faro, o animal sinalizou para a casa do Paciente, ocasião em que este foi abordado e franqueou a entrada dos policiais no imóvel.

Todavia, não há nenhuma comprovação documental de que houve autorização voluntária e livre de coação para o ingresso no domicílio do acusado. Além disso, a palavra dos agentes policiais acerca da suposta autorização não encontra respaldo em nenhum outro elemento probatório, sendo certo que no depoimento extrajudicial do acusado não há registro sobre o seu consentimento.

Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "como forma de não deixar dúvidas sobre a sua legalidade, a prova da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe ao Estado, devendo ser realizada com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato" (HC 728.920/GO, Rel. Ministro Olindo Menezes, Desembargador Convocado do TRF da 1ª Região, Sexta Turma, julgado em 14/6/2022, DJe

20/6/2022).

No mais, a mera sinalização do cão de faro, seguida da abordagem de um suposto usuário - que não foi ouvido em juízo - saindo do local, desacompanhada de qualquer outra diligência investigativa ou outro elemento concreto indicando a necessidade de imediata ação policial naquele momento, não justifica, por si só, a dispensa do mandado judicial para o ingresso em domicílio. [AgRg no HC 729.836-MS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/4/2023, DJe 02/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 774](#)

**PRERROGATIVA DE FORO. CONDUTAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS NA CONDIÇÃO DE VICE-GOVERNADOR. AGENTE ATUALMENTE GOVERNADOR. CRIME COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ.**

Compete ao Superior Tribunal de Justiça, para os fins preconizados pela regra do foro por prerrogativa de função, processar e julgar governador em exercício que deixou o cargo de vice-governador durante o mesmo mandato, quando os fatos imputados digam respeito ao exercício das funções no âmbito do Poder Executivo estadual.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

No caso, os fatos imputados foram supostamente cometidos durante o exercício do cargo de vice-governador, relacionados às funções desempenhadas; não houve início da instrução criminal, razão pela qual a competência deveria ser afetada em razão de o agente ter vindo a ocupar outro cargo, qual seja, o de governador, submetido à competência constitucionalmente fixada no Superior Tribunal de Justiça.

O feito encontra-se em fase inquisitorial, sendo que, em relação ao atual governador do Estado, há somente uma medida de busca e apreensão deferida, não havendo denúncia oferecida tampouco desdobramento algum desse fato.

Com efeito, o julgamento da AP 937 QO no Supremo Tribunal Federal cuidou da hipótese exclusiva de parlamentares federais e em situação específica. Efetivamente, a hipótese na qual a definição da competência diz respeito a fatos supostamente cometidos por vice-governador à época, atualmente governador do Estado, não foi solucionada pelo apontado paradigma que, por via de consequência, não se presta como padrão decisório.

Os fatos estão intrinsecamente relacionados ao exercício das funções, não necessariamente de vice-governador, mas como integrante da cúpula do Poder Público

estadual.

O vice-governador, supostamente, praticou os atos no exercício de suas funções, com inobservância dos deveres funcionais, em troca de supostas vantagens indevidas, caracterizada a relação de causalidade entre o crime imputado e o exercício do cargo.

O fato de ter assumido a condição de governador, no mesmo mandato, revela identidade de investidura funcional para os escopos preconizados pela regra do foro por prerrogativa de função, outorgada *ratione muneris*, não sendo configurada espécie alguma de privilégio em favor do cidadão, mas obséquio às funções exercidas.

Dessa forma, cabe ao Superior Tribunal de Justiça a análise do bem jurídico tutelado e a definição da competência na hipótese de declínio, sob pena de ofensa à estrutura hierarquizada da Jurisdição e à própria racionalidade do Sistema de Justiça.

Ainda, os fatos configuram, em tese, e, segundo alegado, crimes comuns, não havendo falar-se abstratamente em interesse da União. [QO no AgRg na APn 973-RJ](#), Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Rel. para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por maioria, julgado em 3/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 775](#)

**ESTELIONATO. FUNDO ESTRANGEIRO. EXCEÇÃO À REGRA DE COMPETÊNCIA FIXADA PELO CPP. ATOS PRATICADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL. MELHOR COLHEITA DAS PROVAS E DA EFETIVAÇÃO DA DEFESA DOS DENUNCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A INTERESSES, SERVIÇOS OU BENS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.**

Compete ao juízo estadual processar e julgar crime de estelionato contra fundo estrangeiro no qual os atos desenvolvidos foram praticados em território nacional, ainda que diverso o domicílio de sócio lesado.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O § 4º do art. 70 do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n. 14.155/2021, dispõe que "[n]os crimes previstos no art. 171 do CP, quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. A regra, porém, não abarca - e nem poderia abarcar - todas as

situações relacionadas ao delito de estelionato, razão pela qual são possíveis exceções.

No caso, o fundo estrangeiro, vítima dos delitos em investigação, sustenta a necessidade de reforma da decisão para fixar a competência da Justiça Federal, a pretexto de que o bem jurídico tutelado é o Sistema Financeiro Nacional (art. 26 da Lei n. 7.492/1986). Afirma que há sócio lesado residente no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, devendo ser declarada a competência da Justiça Federal da Seção Judiciária daquele estado.

Todavia, há apuração de delito de estelionato (e não contra o Sistema Financeiro Nacional) praticados por representantes de empresa, em prejuízo de fundo estrangeiro sediado em Nassau-Bahamas, e representado por diretor residente e domiciliado em Lugano-Suíça.

Por sua vez, os atos criminosos foram desenvolvidos na cidade de Barueri-SP (sede da empresa dos supostos estelionatários), o que torna este o Juízo competente - inclusive em prol da melhor colheita das provas e da efetivação da defesa dos denunciados. Ademais, a existência de possíveis vítimas domiciliadas no Rio de Janeiro não é circunstância suficiente para o deslocamento da competência, sobretudo porque a empresa pode possuir sócios em diversas localidades, sendo a empresa a vítima em questão, que efetiva negociações financeiras com os acusados, e não cada um dos sócios individualmente representados.

Como também destacou o Juízo federal suscitante, o fato de a vítima se encontrar sediada no exterior, por si só, não é capaz de configurar a competência da Justiça Federal. De igual modo, o simples fato de as atividades desempenhadas pelos réus serem fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) não são suficientes para em razão delas somente atrair a aplicação do art. 109, IV, da Constituição Federal.

Desse modo, "com relação à competência para julgamento do delito de estelionato, fixada pelo local de residência da vítima, este critério somente incide na hipótese prevista no art. 70, § 4º, do CPP. Sendo vítima sediada no estrangeiro, e tendo as transferências ocorrido no exterior, não há como aplicá-lo, valendo, pois, a regra do *caput* do art. 70 do Código Penal, sendo o local de consumação do delito a cidade de Barueri".

Por fim, não obstante o Juízo de Direito da Comarca de Barueri não figurar como suscitante ou suscitado "A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de declaração da competência de um terceiro juízo que não figure no conflito de competência em julgamento, quer na qualidade de suscitante, quer na qualidade de suscitado" (CC 168.575/MS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe 14/10/2019). [AgRg no CC 192.274-RJ](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade,

julgado em 8/3/2023, DJe 10/3/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 775](#)

**DOSIMETRIA DA PENA. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", DO CÓDIGO PENAL. VIOLÊNCIA DE GÊNERO. BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal, em condenação pelo delito do art. 129, § 9º, do CP, por si só, não configura *bis in idem*.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia à incidência da agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal (CP) quando adotado o rito da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A figura qualificada do crime de lesão corporal prevista no § 9º, ou a causa de aumento, § 10, e a agravante genérica não possuem o mesmo âmbito de incidência, não redundando, pois, em uma dupla punição pelo mesmo fato. A causa de aumento do § 10 do art. 129 do CP pune mais gravemente o agente que pratica a lesão corporal utilizando-se das relações familiares ou domésticas, circunstância que torna a vítima mais vulnerável ao seu agressor e também eleva as chances de impunidade do agente. Nessa hipótese, a vítima pode ser tanto homem quanto mulher, já que a ação não é movida pelo gênero do ofendido. Assim, nesse caso, há maior reprimenda em razão da violência doméstica.

De outro lado, a agravante genérica prevista no art. 61, II, "f", do CP visa punir o agente que pratica crime contra a mulher em razão de seu gênero, cometido ou não no ambiente familiar ou doméstico. Destarte, nessa alínea, prevê-se um agravamento da penalidade em razão da violência de gênero.

Ou seja, a aplicação conjunta da agravante e da causa de aumento pune o agressor pela violência doméstica contra a mulher. Tanto não há *bis in idem* que o legislador inseriu novo parágrafo no art. 129 do CP (§ 13), para punir com maior severidade exatamente a lesão corporal praticada contra a mulher, em razão da condição do sexo feminino, a denotar que o § 9º não abordava essa circunstância específica.

Não se olvida, contudo, que é possível cogitar-se a ocorrência de *bis in idem* em determinadas hipóteses de aplicação conjunta dos dois dispositivos em comento, como, por exemplo, quando se está diante apenas da circunstância de o crime ter sido cometido com prevailecimento das "relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade". [AgRg](#)

[no REsp 1.998.980-GO](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/5/2023, DJe 10/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 775](#)

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE DE DESEMBARGADOR QUE VOTOU A RESPEITO DAS QUESTÕES PRELIMINARES E ANALISOU O MÉRITO DA CAUSA. FALHA TÉCNICA DE CONEXÃO COM A INTERNET. EMPATE. VOTO DO PRESIDENTE DA CORTE. PREVISÃO REGIMENTAL. VALIDADE.**

Na hipótese de impedimento intercorrente, o exercício de voto para o fim específico de desempatar o julgamento da sessão, previsto no Código de Processo Penal e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com vigência anterior ao fato processual, não implica a ideia de um juiz convencional e seletivo.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Cinge-se a controvérsia acerca da legalidade do voto de desempate proferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, com fulcro no art. 153, II, do Regimento Interno do aludido tribunal, que culminou na condenação do acusado pela prática do crime de corrupção ativa.

No caso, proferiu voto em substituição de desembargador que, na primeira sessão realizada, a respeito das questões preliminares e analisou o mérito da causa - relativamente ao corrêu - mas, por problemas de conexão com a *internet*, não participou integralmente da sequência do julgamento.

De início, na perspectiva da norma regimental, ao menos três motivos podem ser invocados para concluir que o ato impugnado não ofende os princípios do devido processo legal, legalidade, segurança jurídica e juiz natural: a qualidade de membro do Órgão Especial; a possibilidade de convocação de todos os integrantes para a votação; a composição mínima do colegiado.

Consoante o art. 8º do RITJSP, o Presidente é membro nato do Órgão Especial. Logo, na qualidade de elemento indissociável do colegiado, sua ativa participação no julgamento - nas limitadas hipóteses do regimento interno - não pode ser refutada em virtude de um resultado desfavorável ao sentenciado.

Quanto à possibilidade de incidência do art. 39, § 2º, do RITJSP, observa-se em seu

enunciado que, "havendo empate no Órgão Especial e tendo votado todos os seus integrantes, convocar-se-á o desembargador mais antigo que não o integre, para proferir voto de desempate".

O artigo do regimento interno supracitado, efetivamente, não foi aplicado, porquanto com o voto de todos os seus integrantes - aí incluído o Presidente do Tribunal - não se fez necessário voto de desempate de outro desembargador não integrante do Órgão Especial.

Ademais, em que pese a ausência superveniente de um dos desembargadores devido a uma falha técnica de conexão com a *internet*, o fato de remanescer a sessão de julgamento com 22 membros não viola o art. 11 do RITJSP, porquanto o referido dispositivo regimental expressamente prevê que "o Órgão Especial instalar-se-á com a presença de, no mínimo, treze desembargadores".

Dessa forma, não há falar de flagrante ilegalidade se o Regimento Interno do Tribunal de origem dispõe que, excepcionalmente, o Presidente terá voto para os casos de empate, independentemente da matéria debatida (art. 153, II, do RITJSP). No caso, circunstâncias alheias à vontade dos participantes do ato culminaram na necessidade de executar uma função latente do Presidente do Tribunal Paulista, em prol da celeridade e economia processual, sem ofender o devido processo legal.

Fosse outra a *ratio* da norma, haveria no regimento interno uma ressalva atrelada ao próprio dispositivo regimental atacado, ou de forma autônoma em outro artigo, impedindo que o voto do Presidente da Corte estadual tivesse lugar quando ausente um membro do Órgão Especial, o que não é o caso.

Portanto, não se divisa nenhuma irregularidade de ordem na decisão do Órgão Especial de prosseguir o julgamento com fulcro no art. 153, II, do RITJSP, proveniente da competência privativa do Tribunal de Justiça paulista de elaborar seu regimento interno (art. 69, II, "a", da Constituição do Estado de São Paulo, art. 125, § 1º, da Constituição Federal e art. 609, *caput*, do Código de Processo Penal).

Por fim, ressalte-se que o exercício de voto para o objetivo específico de desempatar o julgamento da sessão, previsto no Código de Processo Penal e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, com vigência anterior ao fato processual, não implica a ideia de um juiz convencional e seletivamente designado para concluir o processo. [AgRg no HC 707.376-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 775](#)

**SIGILO DO INQUÉRITO POLICIAL. ELEMENTOS DE PROVA JÁ DOCUMENTADOS NO INQUÉRITO POLICIAL. ACESSO AO ADVOGADO E AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS. DIREITO ASSEGURADO. DISTINÇÃO ENTRE DIREITO DOS FAMILIARES DA VÍTIMA DE ACESSO AO INQUÉRITO POLICIAL E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. PRERROGATIVA DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA. SÚMULA VINCULANTE N. 14. DIÁLOGO DE FONTES. PROTOCOLO DE MINNESOTA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) NO CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA. RESOLUÇÃO N. 386/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

É cabível o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos de inquérito policial aos familiares das vítimas, por meio de seus advogados ou defensores públicos, em observância aos limites estabelecidos pela Súmula Vinculante n. 14.

#### INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste em definir se há possibilidade de habilitação de familiares da vítima, por seus representantes legais, como assistentes de acusação no inquérito policial e acesso aos elementos de prova já documentados.

O sigilo do inquérito policial tem intrínseca relação com a eficácia da investigação pré-processual, porquanto sua publicização poderia tornar inócua a apuração do fato criminoso. Contudo, a jurisprudência dos Tribunais Superiores caminhou para sedimentar o caráter relativo desse sigilo em relação às diligências findas e já documentadas na investigação.

O resultado dessa tendência interpretativa culminou na edição da Súmula Vinculante n. 14, a qual dispõe ser "direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

No caso, os familiares de duas vítimas fatais de homicídio pretendem o deferimento do acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito policial que investiga o(s) suposto(s) mandante(s) dos homicídios.

Nesse contexto, as leis de regência da advocacia e da Defensoria Pública também garantem ao defensor *lato sensu* o direito de examinar os autos do inquérito policial e de extrair as cópias que entender pertinente. A escolha hermenêutica dos Ministros do Supremo

Tribunal Federal pela palavra "representado", contida no enunciado sumular, confere amplitude subjetiva para albergar não apenas o investigado, como também outras pessoas interessadas no caso em apuração, em particular a vítima da ação delitiva.

Sob outra angulação - complementar, mas também determinante para a análise -, é de se incrementar a observância e o adimplemento, no âmbito do sistema de justiça criminal, de protocolos e tratados internacionais de Direitos Humanos e de sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como exemplo, cite-se o caso *Gomes Lund e outros versus Brasil (Guerrilha do Araguaia)*, no qual a Corte IDH salientou que "as vítimas de violações de direitos humanos ou seus familiares devem contar com amplas possibilidades de ser ouvidos e atuar nos respectivos processos, tanto à procura do esclarecimento dos fatos e da punição dos responsáveis, como em busca de uma devida reparação" (Sentença de 24 de novembro de 2010, § 139).

Quanto ao tema, a Regra n. 35 do Protocolo de Minnesota - documento elaborado pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos destinado à investigação de mortes potencialmente ilícitas - estabelece que: "*35. La participación de los miembros de la familia y otros parientes cercanos de la persona fallecida o desaparecida constituye un elemento importante en una investigación eficaz. El Estado debe permitir a todos los parientes cercanos participar de manera efectiva en la investigación, aunque sin poner en peligro su integridad*".

Também nesse sentido, por ocasião do julgamento do caso *Cosme Genoveva e outros versus Brasil (Favela Nova Brasília)*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que "o Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público".

No âmbito desta Corte, com base nessa mesma premissa, as duas Turmas que integram a Terceira Seção já concederam acesso ao inquérito policial a advogados das vítimas, pois deve "ser assegurado à suposta vítima, assim como ao próprio investigado - ambos legitimamente interessados nos rumos dos trabalhos desempenhados pela Polícia Judiciária e que, inclusive, poderão colaborar com as autoridades competentes na elucidação dos fatos investigados - amplo acesso aos elementos de prova já documentados" (RMS 55.790/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 14/12/2018).

Com vistas a dar cumprimento à decisão da Corte IDH no caso *Favela Nova Brasília*, o

Conselho Nacional de Justiça editou, em 9/4/2021, a Resolução n. 386, com vistas a aprimorar a Resolução n. 253, anteriormente publicada pelo mesmo órgão.

Estabelece o art. 2º da mencionada norma que os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas, aos quais incumbe, entre outras atribuições, "fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática". A resolução ainda determina que, até a estruturação dos referidos Centros, "os tribunais deverão assegurar a prestação dos serviços previstos neste artigo por meio de outros canais de atendimento ao cidadão que já estejam em funcionamento, a exemplo das ouvidorias, dos plantões especializados e dos serviços de assistência multidisciplinar".

Na hipótese *sub judice*, os familiares das duas vítimas pretendem o deferimento do acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito policial que investiga o(s) mandante(s) dos homicídios. Ressalta-se que as recorrentes não pretendem a habilitação como assistentes de acusação no inquérito policial, tampouco buscam interferir nessa investigação; o objeto deste recurso cinge-se ao acesso aos elementos de prova já documentados no inquérito policial.

Trata-se de observação sutil, mas relevante, porquanto os poderes legalmente previstos para o assistente de acusação são distintos do direito ora pleiteado. Ademais, como bem observado pelo Tribunal a quo, "na fase de investigação, não há habilitação de assistente, é o entendimento majoritário da doutrina". Exemplificativamente: "Não é possível a intervenção do assistente de acusação durante o inquérito policial. Somente durante a ação penal é que terá cabimento a intervenção do assistente, desde o início da ação penal (CPP, art. 268) até o trânsito em julgado da condenação (CPP, art. 269)". Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 3/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 775](#)

**LIVRAMENTO CONDICIONAL. FALTA GRAVE NOS ÚLTIMOS 12 MESES. REQUISITO OBJETIVO. BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO. REQUISITO SUBJETIVO. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL. AFERIÇÃO DURANTE TODO O HISTÓRICO PRISIONAL. TEMA 1161.**

A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante a execução da pena (art. 83, inciso III, alínea *a*, do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses

referido na alínea *b* do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

#### INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Com o advento da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), foram acrescentados no art. 83 do Código Penal novos requisitos para o livramento condicional. A primeira mudança diz respeito à necessidade de se comprovar bom comportamento durante a execução da pena, e o outro é o de não cometimento de falta grave nos últimos 12 meses da data da concessão do benefício.

A inclusão da alínea *b* no inciso III do art. 83 do Código Penal teve como objetivo impedir a concessão do livramento condicional ao apenado que tenha cometido falta grave nos últimos 12 meses, o que não significa, todavia, que "a ausência de falta grave no mencionado período seja suficiente para satisfazer o requisito subjetivo exigido para a concessão do livramento condicional" (AgRg no HC 730.327/RS, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 2/12/2022).

A determinação incluída pela referida alínea *b* é um acréscimo ao bom comportamento carcerário exigido na alínea *a* do mesmo dispositivo, cuja análise deve considerar todo o histórico prisional do apenado. Trata-se de requisitos cumulativos, pois, além de ostentar bom comportamento durante todo o período de cumprimento da pena, o apenado não pode ter incorrido em nenhuma falta grave nos últimos 12 meses da data da análise da concessão do benefício.

Quanto ao tema, esta Corte já se pronunciou a respeito, firmando o entendimento de que "[p]ara fins de bom comportamento carcerário, considera-se todo o período da execução penal." (AgRg no HC 728.715/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 10/6/2022). Em outras palavras, "não se aplica limite temporal para aferição de requisito subjetivo com escopo na concessão do livramento condicional, que deve necessariamente considerar todo o período da execução da pena [...]" (AgRg no REsp 1.961.829/MG, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 19/11/2021).

Portanto, o requisito previsto no art. 83, inciso III, alínea *b*, do Código Penal, de ausência de prática de falta grave nos últimos 12 meses, é pressuposto objetivo para a concessão do livramento condicional e não limita a análise do requisito subjetivo. [REsp 1.970.217-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 24/5/2023. ([Tema 1161](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 776](#)

**DENÚNCIA. TESTEMUNHO INDIRETO (HEARSAY TESTIMONY). ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES. ART. 395, III, DO CPP. FALTA DE JUSTA CAUSA. REJEIÇÃO.**

O depoimento testemunhal indireto não possui a capacidade necessária para sustentar uma acusação e justificar a instauração do processo penal, sendo imprescindível a presença de outros elementos probatórios substanciais.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O testemunho indireto é conhecido também como testemunha auricular ou de *auditus*, e seu depoimento não está excluído do sistema probatório brasileiro, podendo ser valorado a critério do julgador.

No ordenamento jurídico pátrio, não há previsão legal específica para a testemunha "de ouvir dizer", uma vez que não há distinção entre testemunhas diretas e indiretas. Ao contrário, a legislação penal brasileira determina que o depoimento testemunhal será admitido sempre que for relevante para a decisão. Dessa forma, diferentemente dos sistemas da *commow law*, as restrições probatórias relacionadas ao ouvir dizer não se aplicam no Brasil, sendo, em regra, admissível como meio probatório.

No julgamento do REsp 1.387.883/MG, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão que afirma a legalidade da prova testemunhal indireta, reconhecendo sua suficiência para embasar uma sentença condenatória, uma vez que tal modalidade de prova é admitida pela legislação em vigor e sua valoração fica a cargo do julgador. O referido julgado tratava de um crime de estupro, no qual a vítima somente confirmou a autoria do fato durante o seu depoimento perante as autoridades policiais. Além disso, havia duas testemunhas que relataram ter ouvido diretamente da própria vítima que ela teria sido vítima de estupro pelo acusado.

Considerando esse contexto fático, juntamente com as demais provas constantes nos autos, como o exame de corpo de delito, a Quinta Turma desta Corte concluiu que a autoria do delito estava demonstrada. A partir dessa decisão, fica evidente que a prova testemunhal indireta possui validade e relevância na formação do convencimento judicial, desde que corroborada por outros elementos probatórios.

No âmbito do procedimento do Tribunal do Júri, o Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento relevante em relação aos testemunhos baseados em "ouvir dizer".

Por exemplo, no julgamento do REsp 1.674.198/MG, de relatoria do Ministro Rogério Schietti Cruz, decidiu-se que a pronúncia baseada unicamente em depoimentos indiretos é inadmissível, dada a precariedade desse tipo de prova.

Em suma, os relatos indiretos e baseados em ouvir dizer não são elementos suficientes para garantir a viabilidade acusatória, sendo necessário que existam outros elementos probatórios robustos para embasar uma acusação consistente. Portanto, na análise, deve-se considerar a fragilidade dos depoimentos baseados em ouvir dizer na formação de um juízo acusatório.

Nesse sentido, a ausência de justa causa para o exercício da ação penal denota a inexistência de elementos probatórios suficientes nos autos que respaldem a acusação formalizada pelo Ministério Público ou pela parte acusadora, como unicamente o testemunho indireto na espécie. Em sua essência, trata-se da carência de indícios que apontem a ocorrência de um delito e a participação do acusado na sua prática.

A rejeição da denúncia, nesse caso, mostra-se como uma questão de interesse processual. Se a persecução penal é destinada ao fracasso desde o início (pois nenhuma das provas apresentadas pela acusação é suficiente para sustentar uma pronúncia ou condenação, e não há indicação de que outras provas serão produzidas durante a instrução), não há razão para iniciar o processo.

Assim, caso a acusação tenha como intenção apenas repetir o testemunho indireto, a ação penal se mostra sem perspectivas de sucesso desde o início. Nesse contexto, prosseguir com o processo torna-se apenas um ato de assédio processual contra o acusado. [AREsp 2.290.314-SE](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, DJe 26/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 776](#)

**TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INVASÃO DE DOMICÍLIO. NULIDADE. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ESTRITAMENTE DE MENOR. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INGRESSO.**

A expedição de mandado de busca e apreensão de menor não autoriza o ingresso no domicílio e a realização de varredura no local.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 603.616/RO, submetido à

sistemática da repercussão geral (Tema 280/STF), firmou o entendimento de que a "entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori*, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados".

No caso, policiais militares, em cumprimento a um mandado judicial expedido para busca e apreensão de menor, se deslocaram juntamente com a Polícia Civil para o endereço informado no mandado. Chegando ao imóvel, a equipe policial foi recebida pelo denunciado, que foi informado do motivo da presença policial. Logo em seguida, quando os agentes começaram a entrar na residência, a equipe policial escutou o som de um dispositivo de comunicação que estava em cima de uma televisão, sendo facilmente visualizado.

O contexto fático narrado não corrobora a conclusão inarredável de que na residência praticava-se qualquer tipo de delito que autorizasse a entrada ao domicílio. Nesse sentido, verifica-se violação do art. 157 do CPP, observado que o ingresso na casa onde foram apreendidas as drogas e o rádio comunicador não teve fundadas razões. Ao contrário, porquanto a expedição de mandado de busca e apreensão de menor não autoriza o ingresso no domicílio (art. 158, § 1º, CPP).

Por fim, destaca-se que a Sexta Turma desta Corte fixou as teses de que "as circunstâncias que antecederem a violação do domicílio devem evidenciar, de modo satisfatório e objetivo, as fundadas razões que justifiquem tal diligência e a eventual prisão em flagrante do suspeito, as quais, portanto, não podem derivar de simples desconfiança policial, apoiada, v. g., em mera atitude 'suspeita', ou na fuga do indivíduo em direção a sua casa diante de uma ronda ostensiva, comportamento que pode ser atribuído a vários motivos, não, necessariamente, o de estar o abordado portando ou comercializando substância entorpecente" (HC 598.051/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 2/3/2021, DJe 15/3/2021), e de que até mesmo o consentimento, registrado nos autos, para o ingresso das autoridades públicas sem mandado deve ser comprovado pelo Estado. [AgRg no REsp 2.009.839-MG](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por maioria, julgado em 9/5/2023, DJe 16/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 776](#)

## ARTIGO

# É POSSÍVEL CONCILIAR A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E A PRISÃO POR MANDADO?

**Autor: Cleber Masson** - Promotor de Justiça em São Paulo, Doutor e Mestre em Direito Penal pela PUC/SP, Professor de Direito Penal, Autor de livros jurídicos.

**Vinícius Marçal** - Promotor de Justiça em Goiás, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública do MP/GO, Ex-integrante do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Examinador dos concursos públicos de ingresso nas carreiras da Defensoria Pública de Goiás e dos Ministérios Públicos de Goiás e Rondônia.

No plano internacional, o instituto da “audiência de custódia” (ou “audiência de apresentação”, como prefere o Min. Luiz Fux 1 ) encontra guarida no art. 7.5 da Convenção Americana de Direitos Humanos (também chamada de Pacto de São José da Costa Rica), segundo o qual “toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz [...]”. No mesmo sentido, assegura o art. 9.3 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que “qualquer pessoa presa ou encerrada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz [...]”.

Em âmbito interno, invocando a concepção segundo a qual “o direito convencional de apresentação do preso ao Juiz, conseqüentemente, deflagra o procedimento legal de habeas corpus, no qual o Juiz apreciará a legalidade da prisão, à vista do preso que lhe é apresentado, procedimento esse instituído pelo Código de Processo Penal, nos seus artigos 647 e seguintes”, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.240, reconheceu a constitucionalidade do instituto.

Pouco tempo depois, o Plenário do STF concedeu parcialmente a providência cautelar solicitada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 que, fundada (também) na tese do estado de coisas inconstitucional, em razão de um quadro insuportável e permanente de violação de direitos fundamentais a exigir intervenção do Poder Judiciário, pedia providências para a crise prisional do país. Então, nossa Suprema

Corte decidiu por determinar aos juízes e tribunais que passem a realizar audiências de custódia de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da prisão.

Na sequência, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 213/2015, regulamentou o dever de apresentação de toda pessoa presa em flagrante (art. 1º) ou por mandado de prisão cautelar – preventiva ou temporária – ou definitiva (art. 13) à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Conforme o regramento do CNJ, a audiência de apresentação do preso em flagrante terá dupla finalidade: a primeira (protetiva) consiste na tutela de sua integridade física; a segunda (meritória) impõe a aferição da necessidade da prisão do autuado. Diversamente, a resolução não é explícita sobre a(s) finalidade(s) da audiência de custódia do preso por mandado de prisão temporária, preventiva ou mesmo definitiva (por condenação criminal transitada em julgado). Contudo, em nossa ótica, por via de regra, em tais casos o ato terá como finalidade única (protetiva) a preservação da integridade física do preso, sendo inconcebível ingresso o magistrado da audiência no mérito da necessidade da prisão por mandado, a fim de revogá-la.

Com efeito, o primeiro escopo da audiência de custódia da pessoa presa em flagrante é indicado no art. 8º, incisos I a IX, da Res. 213/2015-CNJ, do qual se extrai que a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo: I – esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial; II – assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito; III – dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio; IV – questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares; V – indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão; VI – perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis; VII – verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que: a) não tiver sido realizado; b) os registros se mostrarem insuficientes; c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado; d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial; VIII...

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

## PEÇAS PROCESSUAIS

CAUTELAR INOMINADA - CITACÃO POR EDITAL - NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU EM JUÍZO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRAZO PRESCRICIONAL - LIMITE TEMPORAL - STF - STJ - MEDIDA CAUTELAR ATÍPICA - Oto Almeida Oliveira Júnior - Promotor de Justiça

PARECER - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVO E CORRELATOS - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL - JURISPRUDÊNCIA STF - MPF - ATRIBUIÇÃO - Marcos Pontes de Souza - Promotor de Justiça / Ítalo Seal Carvalho Pamponet - Assessor Técnico - Jurídico

MANDADO DE SEGURANÇA - FEMINICÍDIO - TENTATIVA - ATO DE JUIZ - DEFENSORIA PÚBLICA - ASSISTENTE QUALIFICADA DA VÍTIMA - DEFERIMENTO - ILIMITADOS PODERES PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - OFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO DO MP - ENUNCIADO CONCRIM Nº 34 - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - José Junseira Almeida de Oliveira - Promotor de Justiça

PARECER - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - CAUTELAR - ANTECIPAÇÃO DE PROVA - DEPOIMENTO ESPECIAL - LEI 13.431/2017 - FAVORÁVEL - Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça

PARECER - MPU - LEI 14.344/2022 (HENRY BOREL) - AMPARO LEGAL E BASE FÁTICA - CARÁTER URGENTE - AUSÊNCIA - FIXAÇÃO DE ORDENS CAUTELARES DE NATUREZA PROTETIVA - NÃO JUSTIFICATIVA - INDEFERIMENTO - Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça

PARECER - 2º GRAU - VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE AMEAÇA - REDE VIRTUAL - ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA - AMEAÇA DIRECIONADA A ALGUÉM ESPECÍFICO - (EXIGÊNCIA DE SUJEITO PASSIVO CERTO E DETERMINADO) - TRANCAMENTO DA AÇÃO - SEM RAZÃO - PRÁTICA EM CONTEXTO DE INTENSA INSEGURANÇA ESCOLAR - CONDUTA DIRIGIDA À COMUNIDADE DE UM COLÉGIO ESPECÍFICO - SUJEITO PASSIVO CERTO E DETERMINÁVEL - INTELIGÊNCIA DOUTRINÁRIA - TÍPICIDADE - ACÓRDÃO TJBA - CONCORDÂNCIA - Eny Magalhães Silva - 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
ACÓRDÃO TJBA - Acesse [aqui](#)

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).